

AO

**DR. LEANDRO ALMEIDA DE SANTA
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**Recuperação Judicial nº 5761017-45.2022.8.09.0152
1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO**

BANCO PACCAR S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88, com sede na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, 6000, 2º andar, Boa Vista, CEP 84.072-190, Ponta Grossa/PR, por seu procurador, que recebe intimações à Av. Cândido de Abreu, 470, salas 901/904, Ed. Neo Business, Centro Cívico, CEP 80.530-000, Curitiba/PR, email: controladoria@lspontual.com.br, vem respeitosamente, por meio de seus advogados ao final firmados, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** constante da relação de credores publicada nos autos de **Recuperação Judicial nº 5761017-45.2022.8.09.0152** em trâmite da 1ª Vara Cível da Comarca de Uru/GO, ajuizada por **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI**, o que faz com fundamento jurídico no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

1. CABIMENTO DA DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO

A empresa **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI** apresentou pedido de recuperação judicial em 14/12/2022, sendo deferido o processamento da mesma em 16/12/2022.

Na relação de credores no movimento processual n.º 1.11, fls. 11, o **BANCO PACCAR S.A.** foi relacionado na **classe de quirografários**, razão pela qual vem apresentar sua divergência de crédito:

BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename
BANCO PACCAR SA	28517628000188	AVENIDA SENADOR FLAVIO CARVALHO GUMARAES, 84072190	franciosi@dugregorio.com.br	Filename

Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	246050004/246050039	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	224470000/224470035	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	262310007/262310015	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	254450008/254450032	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	246280000/246280034	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	256050007/256050031	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	257220003/257220038	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	221610006/221610030	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	24928000/249280033	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	258950005/258950013	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	202001203/211020001	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	244440000/244440034	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	245300007/245300031	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	250140004/250140039	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	252050002/252050037	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	261390007/261390015	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	311830005/311830013	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	201900602/211000000	Alienação Fiduciária
Contrato	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	202000425/211010006	Alienação Fiduciária

2. TEMPESTIVIDADE

Dispõe o §1º do art. 7º. da Lei 11.101/05 que havendo divergência quanto aos créditos apresentados na relação de credores, o interessado terá prazo de 15 dias para apresentar manifestação diretamente ao Administrador Judicial.

O edital ainda não foi publicado.

Na decisão de movimento processual n.º 4.1 o d. Juízo nomeou este administrador judicial.

Conforme e-mail encaminhado, verifica-se que a presente Divergência é tempestiva.

3. CRÉDITO FIRMADO COM O BANCO PACCAR S.A.

Primeiramente, cumpre informar que a Recuperanda e o Banco Paccar S.A. firmaram a 19 (dezenove) Cédulas de Crédito Bancário através das quais a Recuperanda adquiriu 58 (cinquenta e oito) bens, a saber:

	CCB	Emissão	Valor cédula	1º vencimento	Reneg.	Parc vencida	Data Vencimento
1	221610006	18/03/2021	1.019.953,41	22/06/2021	08/08/2022	15 de 57	21/11/2022 em diante
2	224470000	30/03/2021	2.546.721,17	06/07/2021	01/08/2022	15 de 57	21/12/2022 em diante
3	244440000	29/06/2021	526.747,85	30/09/2021	08/08/2022	15 de 57	21/11/2022 em diante
4	245300007	01/07/2021	526.237,85	05/10/2021	08/08/2022	15 de 57	21/11/2022 em diante
5	246050004	07/07/2021	526.750,21	09/10/2021	08/08/2022	15 de 57	21/11/2022 em diante
6	246280000	08/07/2021	526.750,21	12/10/2021	08/08/2021	15 de 57	21/11/2022 em diante
7	249280000	21/07/2021	526.749,99	23/10/2021	08/08/2022	12 de 57	21/12/2022 em diante
8	250140004	26/07/2021	526.749,99	28/10/2021	08/08/2021	11 de 57	21/11/2022 em diante
9	252050002	30/07/2021	526.747,36	03/11/2021	08/08/2021	11 de 57	21/11/2022 em diante
10	254450008	06/08/2021	1.050.950,03	10/11/2021	08/08/2022	10 de 57	21/11/2022 em diante
11	256050007	12/08/2021	526.747,36	16/11/2021	08/08/2022	10 de 57	21/11/2022 em diante
12	257220003	17/08/2021	580.694,43	20/11/2021	08/08/2022	10 de 57	21/11/2022 em diante
13	258950005	23/08/2021	1.050.950,03	24/11/2021	08/08/2022	10 de 57	21/11/2022 em diante
14	261390007	27/08/2021	1.683.011,73	02/12/2021	08/08/2022	10 de 57	21/11/2022 em diante
15	262310007	06/09/2021	579.664,46	09/12/2021	08/08/2022	9 de 57	21/11/2022 em diante
16	311830005	16/03/2022	13.234.063,59	25/06/2022	08/08/2022	4 de 57	21/12/2022 em diante
17	201900602 211000000	07/01/2020	3.392.612,10	10/04/2020	08/08/2022	29 de 45	21/11/2022 em diante
18	201900602 202000425 211010006	07/01/2020		10/04/2020	08/08/2020	02 de 21	21/11/2022 em diante
19	202001203 211020001	27/08/2020	1.370.000,00	28/11/2020	08/08/2022	22 de 45	21/11/2022 em diante
			30.722.101,77				

CCB	DESCRIÇÃO	CHASSI	ANO	MOD
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109091	2019	2020
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109240	2019	2020
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109100	2019	2020
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109112	2019	2020

201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109125	2019	2020
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109128	2019	2020
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109133	2019	2020
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109146	2019	2020
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109215	2019	2020
201900602	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510	98PTT47MSLB109225	2019	2020
202001203	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTS 460A	98PTS47MSLB111069	2020	2020
202001203	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTS 460A	98PTS47MSLB111079	2020	2020
202001203	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTS 460A	98PTS47MSLB111099	2020	2020
202001203	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTS 460A	98PTS47MSLB111104	2020	2020
221610006	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB116733	2021	2021
221610006	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB116716	2021	2021
224470000	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB117042	2021	2021
224470000	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB117012	2021	2021
224470000	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB117002	2021	2021
224470000	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB114498	2021	2021
224470000	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB116674	2021	2021
244440000	CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4	98PTTH430MB117605	2021	2021
245300007	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB117600	2021	2021
246050004	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB117611	2021	2021
246280000	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB119109	2021	2021
249280000	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB117604	2021	2021
250140004	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430MB117599	2021	2021
252050002	CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4	98PTTH430MB119336	2021	2021
254450008	CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4	98PTTH430MB119382	2021	2021
254450008	CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4	98PTTH430MB119321	2021	2021
256050007	CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4	98PTTH430NB119967	2021	2021
257220003	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB120014	2022	2021
258950005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4	98PTTH430NB120016	2021	2022
258950005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4	98PTTH430NB120015	2021	2022
261390007	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB120514	2022	2021
261390007	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB120515	2022	2021
261390007	CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4	98PTTH430NB120010	2022	2021
262310007	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB120017	2022	2021
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124251	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB125150	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124544	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124547	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB125102	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124253	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB123532	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB125932	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124414	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB123997	2022	2022

311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB125148	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB125042	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124783	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124781	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124782	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124779	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124250	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124644	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB125099	2022	2022
311830005	CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4	98PTTH430NB124254	2022	2022

Ocorre que restaram inadimplidas as parcelas contratadas a partir do mês de **21/11/2022**, ocasionando o vencimento antecipado da dívida resultando num débito de **R\$ 27.960.416,55**, posição em 27/12/2022 (descontados os juros das parcelas futuras).

Chama-se a atenção para o fato de que houve o pagamento de apenas a primeira parcela de cada Cédula.

No total são 54 (cinquenta e quatro) parcelas inadimplidas

Tendo em vista que os bens adquiridos pela Recuperanda por meio dos contratos supracitados estão gravados com alienação fiduciária, ou seja, não se sujeitam à Recuperação Judicial, motivo pelo qual o crédito do BANCO PACCAR deve ser integralmente excluído do rol dos credores.

Sendo o referido crédito extraconcursal, não se sujeita à Ação de Recuperação Judicial, em razão da garantia de alienação fiduciária, conforme se demonstrará nas razões a seguir expostas.

Por fim, informa que anexo ao presente pedido de Exclusão dos Créditos, encontram-se as cópias dos contratos supramencionados, a qual se declaram ser fiel ao original, com fulcro no artigo 365, IV do CPC, bem como Gravames dos bens e planilha de cálculo atualizado.

4. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO INTEGRAL DO CRÉDITO DO BANCO PACCAR – NÃO SUJEIÇÃO DO CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já explanado no tópico anterior, o crédito oriundo das Cédulas de Crédito Bancário não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

Tendo em vista que se trata de Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária, devem prevalecer as condições e as disposições contratuais neles firmados.

Neste sentido, cumpre traduzir o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei de Falências e Recuperação Extrajudicial e Judicial, senão vejamos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratual observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifamos)

Dessa forma, apesar do crédito em comento ser anterior ao pedido de recuperação judicial, a mesma não abrange referido crédito, uma vez que este possui garantia consistente na alienação fiduciária, figurando assim entre as exceções à possibilidade de recuperação.

Este entendimento do Eg. STJ:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial** (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária

cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no CC 149.561/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/08/2018, DJe 24/08/2018)

Dessa forma, é certo que a dívida referente ao instrumento de crédito em comento firmado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, posto que, passíveis de execução individual.

Assim, não se sujeitando os contratos indicados à recuperação judicial conforme restou comprovado, deve prevalecer nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº. 11.101/05, os direitos de propriedade e as condições contratuais neles previamente estabelecidas.

Isto posto, requer a exclusão dos créditos acima mencionados da relação de credores, posto que a manutenção destes é contrária ao entendimento disposto na Lei 11.101/2005, motivo pelo qual não deve prevalecer. Anexa ao presente pedido de exclusão está a cópia do contrato supramencionado, o qual se declara serem fiel ao original, com fulcro no artigo 365, inciso IV do CPC.

5. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DOS CONTRATOS PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS – EFEITOS A PARTIR DA CONTRATAÇÃO – JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado quanto à desnecessidade de registro do contrato já que a propriedade fiduciária se encontra devidamente constituída a partir de sua contratação, afigurando-se absolutamente válida e eficaz entre as partes, até mesmo porque o registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN já gera efeito *erga omnes* e dá publicidade necessária à garantia. Segue precedente nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.**

REGISTRO EM CARTÓRIO DO CONTRATO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.

AGRAVO DESPROVIDO.

1. Consoante o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessário o registro em cartório do contrato de alienação fiduciária para que o crédito a ele correspondente seja excluído dos efeitos da recuperação judicial, visto que "o registro se impõe como requisito tão somente para fins de publicidade, ou seja, para que a reserva de domínio seja oponível a terceiros que possam ser prejudicados diretamente pela ausência de conhecimento da existência de tal cláusula" (REsp 1.829.641/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe de 05/09/2019).

2. Desnecessidade, no caso, de se aguardar o julgamento do REsp 1.629.470/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, tendo em vista que, na sessão do dia 11 de dezembro de 2019, a Segunda Seção, por maioria, na questão prejudicial destacada, dispensou a necessidade do registro.

3. As questões relativas à existência, na situação concreta, de contratos que não possuem alienação fiduciária, e à alegada essencialidade dos bens para a atividade empresarial, não podem ser examinadas nesta via especial, devendo ser previamente submetidas à consideração das instâncias ordinárias.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no REsp 1621369/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 31/03/2020)

Isto posto, não há como se admitir a inclusão do BANCO PACCAR no rol de credores da sociedade recuperanda.

6. PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer à Ilma. Sra. Administradora Judicial que:

A) Seja recebida a presente Divergência – exclusão do crédito, nos termos do artigo 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005;

B) Diante das razões acima aduzidas, e prova documental apresentada, **seja integralmente excluído do rol de credores os créditos do BANCO PACCAR S.A. referente as Cédulas de Crédito Bancário e seus Aditivos, eis que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão da garantia de alienação fiduciária, nos termos do art, 49, §3º, Lei 11.101/2005.**


C) Pugna-se pela concessão de prazo para a apresentação dos demais documentos que se fizerem necessários.

D) Por ora, apresenta-se os seguintes documentos:

Doc. 01 – CCB 221610006
Doc. 02 – Renegociação - 221610006 x 221610030
Doc. 03 – CCB 22447000-0
Doc. 04 – Renegociação - 224470000 x 224470035
Doc. 05 – CCB 244440000
Doc. 06 – Renegociação - 244440000 x 244440036
Doc. 07 – CCB 245300007
Doc. 08 – Renegociação - 245300007 x 245300031
Doc. 09 – CCB 24605000-4
Doc. 10 – Renegociação - 246050004 x 246050039
Doc. 11 – CCB 24628000-0
Doc. 12 – Renegociação - 246280000 x 246280034
Doc. 13 – CCB 24928000-0
Doc. 14 – Aditivo 24928000-0 (1)
Doc. 15 – Aditivo 24928000-0 (2)
Doc. 16 – CCB 250140004
Doc. 17 – Renegociação - 250140004 x 250140039
Doc. 18 – CCB 25205000-2
Doc. 19 – Renegociação - 252050002 x 252050037
Doc. 20 – CCB 25445000-8
Doc. 21 – Renegociação - 254450008 x 254450032
Doc. 22 – CCB 256050007
Doc. 23 – Aditivo 25605000-7
Doc. 24 – CCB 25722000-3
Doc. 25 – Renegociação -257220003 x 257220038
Doc. 26 – CCB 25895000-5
Doc. 27 – Renegociação -258950005 x 258950013
Doc. 28 – CCB 261390007
Doc. 29 - Renegociação -261390007 x 26139005
Doc. 30 – CCB 262310007
Doc. 31 – Renegociação - 262310007 x 262310015
Doc. 32 – CCB 31183000-5
Doc. 33 – Aditivo 31183000-5 (1)
Doc. 34 – Aditivo 31183000-5 (2)
Doc. 35 – CCB 201900602

Doc. 36 – Renegociação - 201900602 x 211000000
Doc. 37 – Renegociação - 202000425 x 211010006
Doc. 38 – CCB 202001203
Doc. 39 – Renegociação - 202001203 x 211020001
Doc. 40 – Gravames
Doc. 41 – Demonstrativo de Débito
Doc. 42 – Procuração
Doc. 43 – Estatuto
Doc. 44 – Substabelecimento

Curitiba/PR, 10 de março de 2023.


Luciana Sezanowski
OAB/PR 25.276

**Recuperação Judicial - Machado Transportadora e Logística - CNPJ
09.535.606/0001-04**

2 mensagens

Luis Guilherme Panceri <guilherme.panceri@ispontual.com.br>
Para: leandrosantana.advocacia@gmail.com

10 de março de 2023 às 10:50

Prezado Administrador Judicial,
Boa tarde.

Somos advogados do Banco Paccar o qual tivemos o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial n.º **5761017-45.2022.8.09.0152 - 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu (GO)**.

No presente e-mail, apresentamos divergência ao crédito onde fomos arrolados como classe de quirografários.

Para tanto, segue anexo o pedido de divergência, bem como os seguintes documentos:

Doc. 01 – CCB 221610006
Doc. 02 – Renegociação - 221610006 x 221610030
Doc. 03 – CCB 22447000-0
Doc. 04 – Renegociação - 224470000 x 224470035
Doc. 05 – CCB 244440000
Doc. 06 – Renegociação - 244440000 x 244440036
Doc. 07 – CCB 245300007
Doc. 08 – Renegociação - 245300007 x 245300031
Doc. 09 – CCB 24605000-4
Doc. 10 – Renegociação - 246050004 x 246050039
Doc. 11 – CCB 24628000-0
Doc. 12 – Renegociação - 246280000 x 246280034
Doc. 13 – CCB 24928000-0
Doc. 14 – Aditivo 24928000-0 (1)
Doc. 15 – Aditivo 24928000-0 (2)
Doc. 16 – CCB 250140004
Doc. 17 – Renegociação - 250140004 x 250140039
Doc. 18 – CCB 25205000-2
Doc. 19 – Renegociação - 252050002 x 252050037
Doc. 20 – CCB 25445000-8
Doc. 21 – Renegociação - 254450008 x 254450032
Doc. 22 – CCB 256050007
Doc. 23 – Aditivo 25605000-7
Doc. 24 – CCB 25722000-3
Doc. 25 – Renegociação -257220003 x 257220038
Doc. 26 – CCB 25895000-5
Doc. 27 – Renegociação -258950005 x 258950013
Doc. 28 – CCB 261390007

Doc. 29 - Renegociação -261390007 x 26139005
Doc. 30 - CCB 262310007
Doc. 31 - Renegociação - 262310007 x 262310015
Doc. 32 - CCB 31183000-5
Doc. 33 - Aditivo 31183000-5 (1)
Doc. 34 - Aditivo 31183000-5 (2)
Doc. 35 - CCB 201900602
Doc. 36 - Renegociação - 201900602 x 211000000
Doc. 37 - Renegociação - 202000425 x 211010006
Doc. 38 - CCB 202001203
Doc. 39 - Renegociação - 202001203 x 211020001
Doc. 40 - Gravames
Doc. 41 - Demonstrativo de Débito
Doc. 42 - Procuração
Doc. 43 - Estatuto
Doc. 44 - Substabelecimento

Favor acusar recebimento deste e-mail.



Luis Guilherme Panceri

Advogado Associado

[Av. Cândido de Abreu, 470 - Sala 901](#) a 904, Centro Cívico - Ed. Neo Business, CEP 80.530-000, Curitiba









Fone: (41) 3090-5800 Ramal 5871 / 0800 025 7615 / Fax: (41) 3022-3646

www.lspontual.com.br

45 anexos

-  **1 - 221610006 - CCB.pdf**
263K
-  **0 - Divergência de Crédito - Machado Transportadora.pdf**
355K
-  **3 - 22447000-0 - CCB.pdf**
289K
-  **4 - Renegociacao -224470000 x 224470035.pdf**
224K
-  **2 - Renegociacao -221610006 x 221610030.pdf**
240K
-  **5 - 244440000 - CCB (1).pdf**
284K
-  **6 - Renegociação -244440000x244440036.pdf**
234K
-  **7 - 245300007 - CCB.pdf**
259K
-  **9 - 24605000-4 - CCB.pdf**
285K
-  **8 - Renegociacao -245300007 x 245300031.pdf**
237K
-  **10 - Renegociacao -246050004 x 246050039.pdf**
234K

-  **11 - 24628000-0 CCB.pdf**
284K
-  **13 - 24928000-0 - CCB.pdf**
242K
-  **14 - 24928000-0 Aditivo a CCB.pdf**
167K
-  **12 - Renegociacao -246280000 x 246280034.pdf**
237K
-  **16 - 250140004 - CCB.pdf**
257K
-  **15 - 24928000-0 Aditivo a CCB (2).pdf**
234K
-  **18 - 25205000-2 - CCB.pdf**
239K
-  **19 - Renegociacao -252050002 x 252050037.pdf**
234K
-  **17 - Renegociacao -250140004 x 250140039.pdf**
240K
-  **20 - 25445000-8 - CCB.pdf**
258K
-  **21 - Renegociacao -254450008 x 254450032.pdf**
234K
-  **22 - 256050007 - CCB.pdf**
265K
-  **24 - 25722000-3 - CCB.pdf**
262K
-  **23 - 25605000-7 Aditivo a CCB.pdf**
234K
-  **25 - Renegociacao -257220003 x 257220038.pdf**
234K
-  **26 - 25895000-5 - CCB.pdf**
263K
-  **27 - Renegociacao -258950005 x 258950013.pdf**
240K
-  **28 - 261390007 - CCB.pdf**
257K
-  **29 - Renegociacao -261390007 x 261390005.pdf**
237K
-  **30 - 262310007 - CCB.pdf**
263K
-  **31 - Renegociacao -262310007 x 262310015.pdf**
237K
-  **33 - 31183000-5 Aditivo a CCB.pdf**
288K
-  **34 - 31183000-5 Aditivo a CCB (2).pdf**
278K
-  **32 - 31183000-5 - CCB_compressed (1).pdf**
1151K
-  **36 - 201900602 x 211000000 renegociação.pdf**
234K
-  **35 - 201900602 - CCB_compressed.pdf**
1022K

-  **37 - Renegociação - 202000425x211010006.pdf**
240K
-  **38 - 202001203 - CCB_compressed.pdf**
626K
-  **39 - Renegociação - 202001203 x 211020001.pdf**
237K
-  **40 - Gravames.pdf**
1079K
-  **41 - Demonstrativo.pdf**
447K
-  **42 - Procuração - Banco Paccar (2023).pdf**
2906K
-  **44 - Substabelecimento LS Pontual.pdf**
106K
-  **43 - Estatuto Social Banco Paccar.pdf**
3773K

LEANDRO SANTANA <leandrosantana.advocacia@gmail.com>
Para: Luis Guilherme Panceri <guilherme.panceri@lsPontual.com.br>

10 de março de 2023 às 23:22

Prezado Dr. Luiz, boa noite!
Confirmando recebimento.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Atenciosamente,

Leandro Santana

	<p>Leandro Almeida de Santana OAB/GO 36.957 Cel.: 01 (62) 9 8504-1993</p>
---	--

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandrosantana.advocacia@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 18/03/2021	Cédula N° 221610006	Valor da Cédula R\$ 1.019.953,41
VIA NEGOCIÁVEL				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime de Casamento Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO				
1 - Valor Total do Crédito				

R\$ 1.019.953,41 (UM MILHÃO E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)					
Valor do Bem Financiado			R\$ 1.000.000,00		
Valor da Entrada / Recursos Próprios		0,00 %	R\$ 0,00		
Valor Financiado do Bem		100,00 %	R\$ 1.000.000,00		
IOF Antecipado			R\$ 0,00		
IOF Financiado			R\$ 17.953,41		
Tarifa de Cadastro			R\$ 2.000,00		
2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos					
Prazo da Operação		Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final	
57 meses		Mensal	22/06/2021	22/02/2026	
3 - Praça de Pagamento					
CURITIBA - PR					
4 - Encargos Financeiros					
Taxa de Juros (% a.m.)		Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador	
0,81 %		10,16 %	Price	Pré-fixada	
Custo Efetivo Total (% a.m.)		Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos		
0,88 %		11,22 %	R\$ 22.857,14		
5 - Forma de Pagamento					
Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					
6 - Descrição do(s) Bem(ns)					
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
1	2		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4		
Descrição Complementar					
Valor Unitário			Valor Total		
R\$ 500.000,00			R\$ 1.000.000,00		
Fabricante				CNPJ	
DAF				13.114.506/0001-73	
Emitente do Orçamento				CNPJ	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				29.579.341/0002-26	
Responsável pelo Faturamento					
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)				CNPJ	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				29.579.341/0002-26	
Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
AVENIDA CORONEL GASPAR		S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA	
III - GARANTIAS					
Tipos de Garantias				% Garantia	
Alienação Fiduciária Veículos				98 %	
Interveniente				100 %	
1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o					

EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;

b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

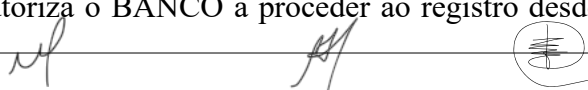
1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s)



garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta



CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irreatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

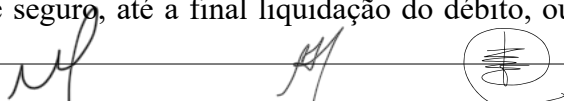
6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o



EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

- a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;
- b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);
- c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e
- d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.



12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

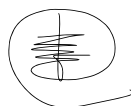
14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

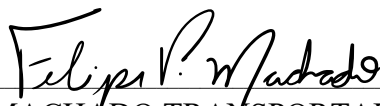
15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e



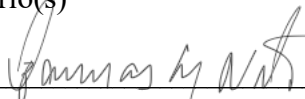
aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

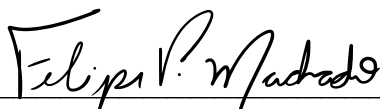


Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

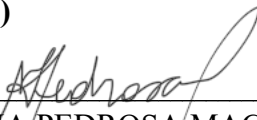


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 221610006 DATADA DE 18/03/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
-------------------------------	--	--	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
---------------------------------	----------------------------	------------------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/05/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	14/57	até	57/57
Data de vencimento:	22/07/2022		22/06/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/05/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	14/57	até	57/57
Valor da parcela:	22.857,14		22.857,14
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	23.432,69		23.432,69

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,81% ao mês	10,31% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.12 10:12:50 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Dados: 2022.08.12 10:13:57 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.12 10:13:40 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por MARCIA
PEDROSA MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.12 10:14:18 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 30/03/2021	Cédula N° 224470000	Valor da Cédula R\$ 2.546.721,17
VIA NEGOCIÁVEL				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime de Casamento Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO				
1 - Valor Total do Crédito				

R\$ 2.546.721,17 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 2.500.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 2.500.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 44.721,17
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.000,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	06/07/2021	06/03/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,94 %	11,88 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,00 %	12,94 %	R\$ 59.243,59	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	5		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2" do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida,

certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

- a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competentes autorizados pelo

EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e

melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expreso consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletins bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

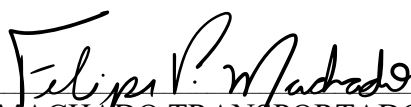
14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

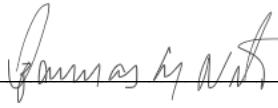
EMITENTE



Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

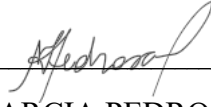


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 224470000 DATADA DE 30/03/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/06/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	13/57	até	57/57
Data de vencimento:	06/07/2022		06/03/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/06/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	13/57	até	57/57
Valor da parcela:	59.243,59		59.243,59
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	61.285,98		61.285,98

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,05% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 1 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.12 09:12:45 -03'00'

Nome / Razão Social:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI - ME

CPF / CNPJ:

09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Dados: 2022.08.12 09:13:40 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.12 09:18:08 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

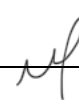
Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 29/06/2021	Cédula N° 244440000	Valor da Cédula R\$ 526.747,85
VIA NEGOCIÁVEL				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime	Nome do Cônjuge		
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO				
1 - Valor Total do Crédito				

R\$ 526.747,85 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 515.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 515.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 9.247,85
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	30/09/2021	30/05/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,94 %	11,90 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,02 %	13,15 %	R\$ 12.257,74	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2" do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida,

certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

- a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida;
- e
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e

despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização

correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.



12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE



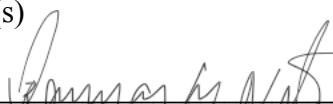
Nome / Razão Social:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

CPF / CNPJ:

09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)



Nome / Razão Social:

AZARIAS MACHADO NETO

CPF / CNPJ:

157.945.121-72

Felipe P. Machado

Nome / Razão Social:

FELIPE PEDROSA MACHADO

CPF / CNPJ:

026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

Marcia Pedrosa

Nome / Razão Social:

MARCIA PEDROSA MACHADO

CPF / CNPJ:

573.900.701-10

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 244440000 DATADA DE 29/06/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/08/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	11/57	até	57/57
Data de vencimento:	30/07/2022		30/05/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/08/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	11/57	até	57/57
Valor da parcela:	12.257,74		12.257,74
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	12.577,49		12.577,49

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,07% ao ano
---------------------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, caput e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.12 10:17:22 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Dados: 2022.08.12 10:18:00 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.12 10:17:38 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.12 10:18:17 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 01/07/2021	Cédula N° 245300007	Valor da Cédula R\$ 526.237,85
VIA NEGOCIÁVEL				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial		Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime		Nome do Cônjuge	
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO				
1 - Valor Total do Crédito				

R\$ 526.237,85 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 515.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 515.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 9.237,85
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.000,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	05/10/2021	05/06/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,96 %	12,20 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,04 %	13,41 %	R\$ 12.327,14	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2" do campo II", o

EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;

b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s)

garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

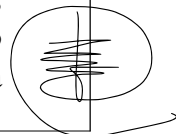
2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta



CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irreatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o

EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

- a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;
- b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);
- c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e
- d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

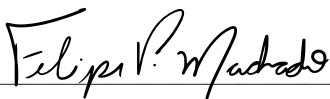
14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e

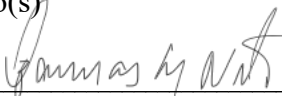
aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

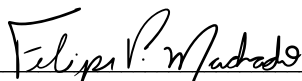


Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

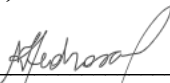


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 245300007 DATADA DE 01/07/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 7640-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/08/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	11/57	até	57/57
Data de vencimento:	05/08/2022		05/06/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/08/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	11/57	até	57/57
Valor da parcela:	12.327,14		12.327,14
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	12.633,83		12.633,83

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,96% ao mês	12,38% ao ano
---------------------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.12 10:15:50 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Dados: 2022.08.12 10:16:23 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.12 10:16:06 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.12 10:16:42 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 07/07/2021	Cédula N° 246050004	Valor da Cédula R\$ 526.750,21
VIA NEGOCIÁVEL				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)		Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)		Regime	Nome do Cônjuge	
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO				
1 - Valor Total do Crédito				



RS 526.750,21 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 515.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 515.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 9.250,21
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	09/10/2021	09/06/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,94 %	11,90 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,02 %	13,15 %	R\$ 12.260,00	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida,

certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

- a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida;
- e
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e

despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

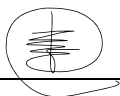
2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.



6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização

correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.



12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

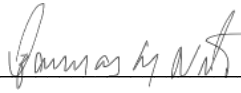
16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

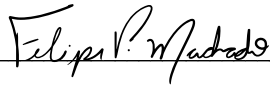
Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:


MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

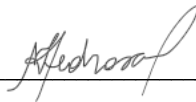


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 246050004 DATADA DE 07/07/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
-------------------------------	--	--	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
---------------------------------	----------------------------	------------------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/09/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Data de vencimento:	09/07/2022		09/06/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/09/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Valor da parcela:	12.260,00		12.260,00
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	12.668,69		12.668,69

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,07% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA

Assinado de forma digital por FREDERICO

MACHADO:00268596107

PEDROSA MACHADO:00268596107

Dados: 2022.08.15 14:48:29 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 14:48:50 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:49:09 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por MARCIA
PEDROSA MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 14:49:26 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	Data da Cédula 08/07/2021	Cédula N° 246280000	Valor da Cédula R\$ 526.750,21
VIA NEGOCIÁVEL			
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC			
I - PARTES			
1 - Dados do Credor			
Razão Social BANCO PACCAR S/A		CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190	
2 - Dados do Emitente			
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 76.400-000	
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)			
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO		CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO		CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime	Nome do Cônjuge	
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
1 - Valor Total do Crédito			

RS 526.750,21 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 515.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 515.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 9.250,21
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	12/10/2021	12/06/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,94 %	11,90 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,02 %	13,15 %	R\$ 12.260,00	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida,

certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

- a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competentes autorizados pelo

EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e

melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expreso consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

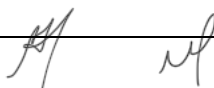
7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e



d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletins bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

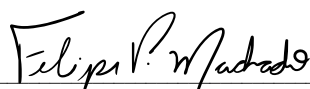
14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

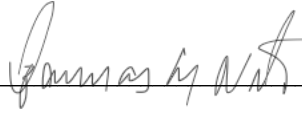
EMITENTE



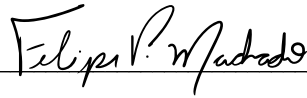
Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

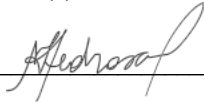


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 246280000 DATADA DE 08/07/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/09/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Data de vencimento:	12/07/2022		12/06/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/09/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Valor da parcela:	12.260,00		12.260,00
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	12.656,82		12.656,82

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,07% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A	FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107	Assinado de forma digital por FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107 Dados: 2022.08.15 14:46:07 -03'00'
Nome / Razão Social:	MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI - ME	
CPF / CNPJ:	09.535.606/0001-04	

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 14:46:32 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107 MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:46:56 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA Assinado de forma digital por MARCIA
PEDROSA MACHADO:57390070110
MACHADO:57390070110 Dados: 2022.08.15 14:47:16 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 21/07/2021	Cédula N° 249280000	Valor da Cédula R\$ 526.749,99
VIA NEGOCIÁVEL				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime	Nome do Cônjuge		
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO				
1 - Valor Total do Crédito				

R\$ 526.749,99 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 515.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 515.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 9.249,99
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	23/10/2021	23/06/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,94 %	11,92 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,02 %	13,17 %	R\$ 12.265,26	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2" do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida,

certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

- a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competentes autorizados pelo

EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e



melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expreso consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

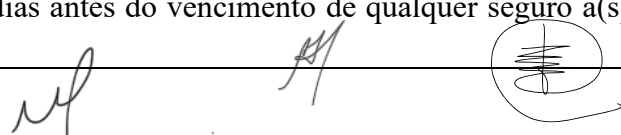
7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e



d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletins bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

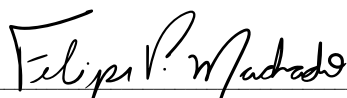
14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

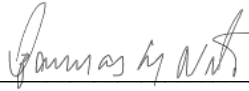
EMITENTE



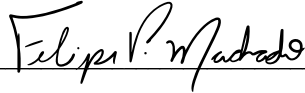
Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)



Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º TERMO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 249280000**1. CREDOR**

BANCO PACCAR S.A., com sede na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6000, 2º andar - Parte, Boa Vista, Ponta Grossa/PR, CEP 84.072-190, inscrita no CNPJ nº 28.517.628/0001-88.

2. EMITENTE

Nome: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09.535.606/0001-04

IE:

Endereço: AVENIDA CORONEL GASPAR

Cidade/UF: URUAÇU/GO

CEP: 76.400-000

Credor e Emitente, igualmente qualificadas na Cédula de Crédito Bancário em epígrafe (“CCB”), (conjuntamente “Partes”), resolvem firmar o presente aditivo, nos termos e condições a seguir.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Constitui objeto do presente Aditivo a alteração do item “II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO”, subitem “2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos” da Cédula de Crédito Bancário Nº 249280000, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos			
Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57	Mensal	22/10/2021	22/06/2026

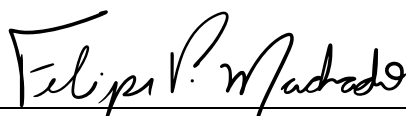
4. VIGÊNCIA DO ADITIVO

4.1. A alteração prevista neste Aditivo passará a valer a partir da data de assinatura do presente instrumento, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na CCB que não tenham sido expressamente alteradas por meio do presente Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ponta Grossa, 22 de julho de 2021.

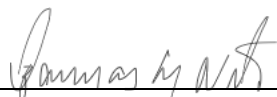
EMITENTE



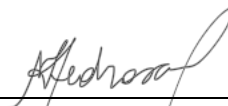
Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

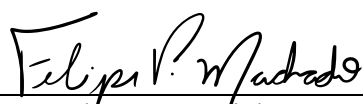
Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: AZARIAS
MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA
MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA
MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

(Página de assinatura do 1º TERMO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº
249280000 celebrado entre BANCO PACCAR S.A. e MACHADO TRANSPORTADORA E
LOGISTICA EIRELI)

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 249280000 DATADA DE 21/07/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
-------------------------------	--	--	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
---------------------------------	----------------------------	------------------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/09/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Data de vencimento:	22/07/2022		22/06/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/09/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Valor da parcela:	12.265,26		12.265,26
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	12.623,29		12.623,29

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,10% ao ano
---------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A **FREderico PEDROSA**
MACHADO:00268596107 Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:40:06 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 14:40:25 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:44:31 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 14:44:52 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:


Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	Data da Cédula 26/07/2021	Cédula N° 250140004	Valor da Cédula R\$ 526.749,99
VIA NEGOCIÁVEL			
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC			
I - PARTES			
1 - Dados do Credor			
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA		UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente			
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU		UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)			
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime	Nome do Cônjuge	
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
1 - Valor Total do Crédito			
			

R\$ 526.749,99 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 515.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 515.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 9.249,99
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	28/10/2021	28/06/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,94 %	11,92 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,02 %	13,17 %	R\$ 12.265,26	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o

EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;

b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

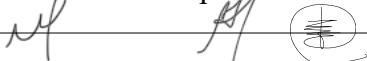
1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s)



garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta



CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irreatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

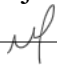
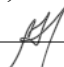
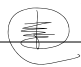
6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o

EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

- a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;
- b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);
- c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e
- d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.



12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

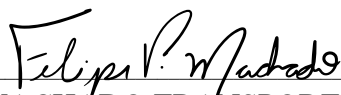
15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e



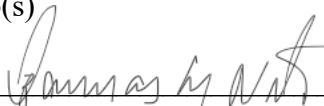
aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

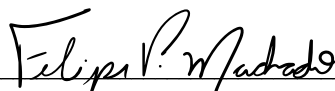


Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

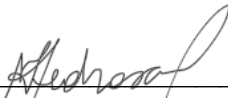


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 250140004 DATADA DE 26/07/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/09/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Data de vencimento:	28/07/2022		28/06/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/09/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Valor da parcela:	12.265,26		12.265,26
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	12.599,59		12.599,59

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,10% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 11:59:40 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 11:59:57 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 12:00:10 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 12:00:31 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	Data da Cédula 30/07/2021	Cédula N° 252050002	Valor da Cédula R\$ 526.747,36
VIA NEGOCIÁVEL			
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC			
I - PARTES			
1 - Dados do Credor			
Razão Social BANCO PACCAR S/A		CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190	
2 - Dados do Emitente			
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 76.400-000	
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)			
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO		CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO		CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime	Nome do Cônjuge	
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
1 - Valor Total do Crédito			

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

RS 526.747,36 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 515.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 515.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 9.247,36
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	03/11/2021	03/07/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,94 %	11,90 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,02 %	13,15 %	R\$ 12.257,73	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2" do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e

exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

- a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competentes autorizados pelo



EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretratável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e



melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus,



devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença



condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

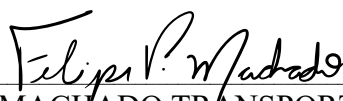
14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE



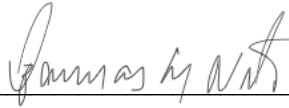
Nome / Razão Social:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI

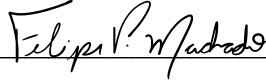
CPF / CNPJ:

09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)



Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 252050002 DATADA DE 30/07/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/09/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Data de vencimento:	03/08/2022		03/07/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/09/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	10/57	até	57/57
Valor da parcela:	12.257,73		12.257,73
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	12.563,43		12.563,43

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,07% ao ano
---------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, caput e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA

MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 11:57:33 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 11:57:49 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 11:58:10 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 11:58:34 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 06/08/2021	Cédula N° 254450008	Valor da Cédula R\$ 1.050.950,03
VIA NEGOCIÁVEL				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial		Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime		Nome do Cônjuge	
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO				
1 - Valor Total do Crédito				

R\$ 1.050.950,03 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS)					
Valor do Bem Financiado			R\$ 1.030.000,00		
Valor da Entrada / Recursos Próprios		0,00 %	R\$ 0,00		
Valor Financiado do Bem		100,00 %	R\$ 1.030.000,00		
IOF Antecipado			R\$ 0,00		
IOF Financiado			R\$ 18.450,03		
Tarifa de Cadastro			R\$ 2.500,00		
2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos					
Prazo da Operação		Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final	
57 meses		Mensal	10/11/2021	10/07/2026	
3 - Praça de Pagamento					
CURITIBA - PR					
4 - Encargos Financeiros					
Taxa de Juros (% a.m.)		Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador	
0,94 %		11,90 %	Price	Pré-fixada	
Custo Efetivo Total (% a.m.)		Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos		
1,01 %		13,03 %	R\$ 24.456,24		
5 - Forma de Pagamento					
Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					
6 - Descrição do(s) Bem(ns)					
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
1	2		CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4		
Descrição Complementar					
Valor Unitário			Valor Total		
R\$ 515.000,00			R\$ 1.030.000,00		
Fabricante				CNPJ	
DAF				13.114.506/0001-73	
Emitente do Orçamento				CNPJ	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				29.579.341/0002-26	
Responsável pelo Faturamento					
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)				CNPJ	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				29.579.341/0002-26	
Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
AVENIDA CORONEL GASPAR		S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA	
III - GARANTIAS					
Tipos de Garantias				% Garantia	
Alienação Fiduciária Veículos				98 %	
Interveniente				100 %	
1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o					

EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;

b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s)

garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta

CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irreatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

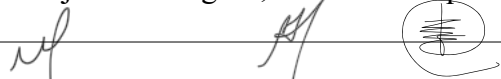
6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o



EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

- a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;
- b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);
- c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e
- d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.



12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.


14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

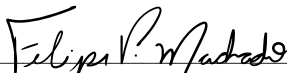
15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e



aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE


Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72


Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)


Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 254450008 DATADA DE 06/08/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
-------------------------------	--	--	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
---------------------------------	----------------------------	------------------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/09/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Data de vencimento:	10/07/2022		10/07/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/09/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Valor da parcela:	24.456,24		24.456,24
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	25.263,47		25.263,47

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,07% ao ano
---------------------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 11:55:13 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 11:55:34 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 11:56:08 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por MARCIA
PEDROSA MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 11:56:29 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10


Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	Data da Cédula 12/08/2021	Cédula N° 256050007	Valor da Cédula R\$ 526.747,36
VIA NEGOCIÁVEL			
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC			
I - PARTES			
1 - Dados do Credor			
Razão Social BANCO PACCAR S/A		CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA		UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente			
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU		UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)			
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO		CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO		CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime	Nome do Cônjuge	
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
1 - Valor Total do Crédito			
			

R\$ 526.747,36 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado		R\$ 515.000,00
Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 515.000,00
IOF Antecipado		R\$ 0,00
IOF Financiado		R\$ 9.247,36
Tarifa de Cadastro		R\$ 2.500,00

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	16/11/2021	16/07/2026

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
0,94 %	11,90 %	Price	Pré-fixada
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos	
1,02 %	13,15 %	R\$ 12.257,73	

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Fabricante	CNPJ
DAF	13.114.506/0001-73

Emitente do Orçamento	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)	CNPJ
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR	S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o



EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;

b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s)

garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

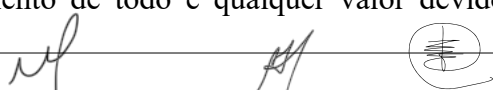
2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta



CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irreatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

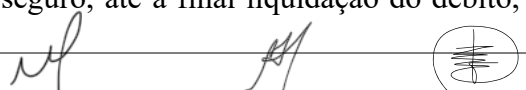
6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituídos(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o



EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

- a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;
- b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);
- c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e
- d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.



12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

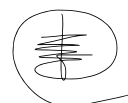
14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e



aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

Felipe P. Machado

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

João das Neves

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

Felipe P. Machado

Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

Marcia Pedrosa

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 256050007 DATADA DE 12/08/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/09/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Data de vencimento:	16/07/2022		16/07/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/09/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Valor da parcela:	12.257,73		12.257,73
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	12.638,59		12.638,59

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,07% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 11:52:30 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172 NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 11:52:53 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
MACHADO:00268596107 Dados: 2022.08.15 11:53:16 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA Assinado de forma digital por MARCIA
PEDROSA MACHADO:57390070110
MACHADO:57390070110 Dados: 2022.08.15 11:53:51 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 17/08/2021	Cédula N° 257220003	Valor da Cédula R\$ 580.694,43
VIA NEGOCIÁVEL - Via Banco				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial		Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime		Nome do Cônjuge	

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO					
1 - Valor Total do Crédito					
R\$ 580.694,43 (QUINHENTOS E OITENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)					
Valor do Bem Financiado			R\$ 568.000,00		
Valor da Entrada / Recursos Próprios		0,00 %	R\$ 0,00		
Valor Financiado do Bem		100,00 %	R\$ 568.000,00		
IOF Antecipado			R\$ 0,00		
IOF Financiado			R\$ 10.194,43		
Tarifa de Cadastro			R\$ 2.500,00		
2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos					
Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final		
57 meses	Mensal	20/11/2021	20/07/2026		
3 - Praça de Pagamento					
CURITIBA - PR					
4 - Encargos Financeiros					
Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador		
0,94 %	11,90 %	Price	Pré-fixada		
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos			
1,02 %	13,13 %	R\$ 13.513,11			
5 - Forma de Pagamento					
Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					
6 - Descrição do(s) Bem(ns)					
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4		
Descrição Complementar					
Valor Unitário			Valor Total		
R\$ 568.000,00			R\$ 568.000,00		
Fabricante			CNPJ		
DAF			13.114.506/0001-73		
Emitente do Orçamento			CNPJ		
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			29.579.341/0002-26		
Responsável pelo Faturamento					
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)			CNPJ		
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			29.579.341/0002-26		
Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
AVENIDA CORONEL GASPAR		S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA	
III - GARANTIAS					

1

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %
<p>1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.</p> <p>1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.</p> <p>1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.</p> <p>1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CEDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:</p> <p>a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;</p> <p>b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e</p> <p>c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.</p> <p>1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.</p> <p>1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.</p> <p>1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.</p> <p>2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros</p>	

compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.



5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e

serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

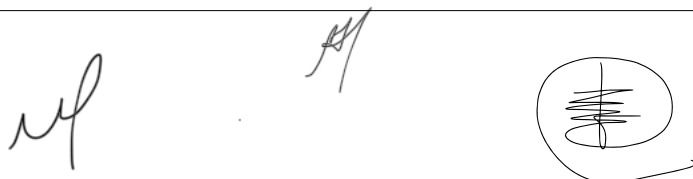
14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

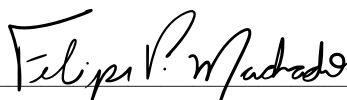
15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os



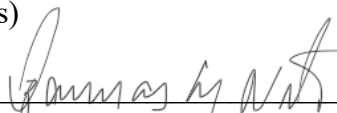
seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

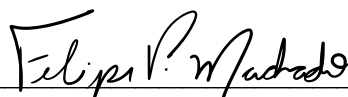


Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

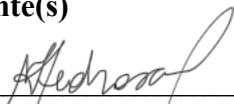


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 257220003 DATADA DE 17/08/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/10/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Data de vencimento:	20/07/2022		20/07/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/10/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Valor da parcela:	13.513,11		13.513,11
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	13.915,57		13.915,57

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,07% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA

MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:56:31 -03'00'

Nome / Razão Social:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME

CPF / CNPJ:

09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 14:56:58 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:57:16 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 14:57:43 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	Data da Cédula 23/08/2021	Cédula N° 258950005	Valor da Cédula R\$ 1.050.950,03
VIA NEGOCIÁVEL - Via Banco			
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC			
I - PARTES			
1 - Dados do Credor			
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA		UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente			
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU		UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)			
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime	Nome do Cônjuge	

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO					
1 - Valor Total do Crédito					
R\$ 1.050.950,03 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS)					
Valor do Bem Financiado			R\$ 1.030.000,00		
Valor da Entrada / Recursos Próprios		0,00 %	R\$ 0,00		
Valor Financiado do Bem		100,00 %	R\$ 1.030.000,00		
IOF Antecipado			R\$ 0,00		
IOF Financiado			R\$ 18.450,03		
Tarifa de Cadastro			R\$ 2.500,00		
2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos					
Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final		
57 meses	Mensal	24/11/2021	24/07/2026		
3 - Praça de Pagamento					
CURITIBA - PR					
4 - Encargos Financeiros					
Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador		
0,94 %	11,90 %	Price	Pré-fixada		
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos			
1,01 %	13,03 %	R\$ 24.456,24			
5 - Forma de Pagamento					
Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					
6 - Descrição do(s) Bem(ns)					
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
1	2		CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4		
Descrição Complementar					
.					
.					
Valor Unitário			Valor Total		
R\$ 515.000,00			R\$ 1.030.000,00		
Fabricante			CNPJ		
DAF			13.114.506/0001-73		
Emitente do Orçamento			CNPJ		
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			29.579.341/0002-26		
Responsável pelo Faturamento					
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)			CNPJ		
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			29.579.341/0002-26		
Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
AVENIDA CORONEL GASPAR		S/N	QUADRA 06	VILA BOA VISTA	

III - GARANTIAS**Tipos de Garantias****% Garantia**

Alienação Fiduciária Veículos

98 %

Interveniente

100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

- a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os

dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor

será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que

reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

- a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;
- b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);
- c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e
- d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.


11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.



11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

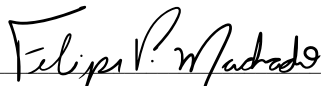
14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.



16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

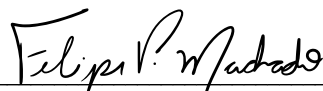


Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

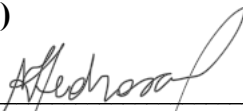


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) - 0800 644 0811 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

Ouvidoria: 0800 644 0812 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 258950005 DATADA DE 23/08/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/10/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Data de vencimento:	24/07/2022		24/07/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/10/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Valor da parcela:	24.456,24		24.456,24
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	25.153,13		25.153,13

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,94% ao mês	12,07% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:54:22 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 14:54:47 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:55:11 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 14:55:33 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI	Data da Cédula 27/08/2021	Cédula N° 261390007	Valor da Cédula R\$ 1.683.011,73
VIA NEGOCIÁVEL - Via Banco			
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC			
I - PARTES			
1 - Dados do Credor			
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA		UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente			
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU		UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)			
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO			
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO	Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime 	Nome do Cônjuge	

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO					
1 - Valor Total do Crédito					
R\$ 1.683.011,73 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E ONZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)					
Valor do Bem Financiado			R\$ 1.651.000,00		
Valor da Entrada / Recursos Próprios		0,00 %	R\$ 0,00		
Valor Financiado do Bem		100,00 %	R\$ 1.651.000,00		
IOF Antecipado			R\$ 0,00		
IOF Financiado			R\$ 29.511,73		
Tarifa de Cadastro			R\$ 2.500,00		
2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos					
Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final		
57 meses	Mensal	02/12/2021	02/08/2026		
3 - Praça de Pagamento					
CURITIBA - PR					
4 - Encargos Financeiros					
Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador		
0,99 %	12,60 %	Price	Pré-fixada		
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos			
1,06 %	13,71 %	R\$ 39.747,27			
5 - Forma de Pagamento					
Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					
6 - Descrição do(s) Bem(ns)					
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 480 A FTT 6x4		
Descrição Complementar					
98PTTH430NB120010					
Valor Unitário			Valor Total		
R\$ 515.000,00			R\$ 515.000,00		
Fabricante			CNPJ		
DAF			13.114.506/0001-73		
Emitente do Orçamento			CNPJ		
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			29.579.341/0002-26		
Responsável pelo Faturamento					
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)			CNPJ		
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			29.579.341/0002-26		
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
2	2		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4		
Descrição Complementar					
98PTTH430NB120514					

Valor Unitário R\$ 568.000,00		Valor Total R\$ 1.136.000,00	
Fabricante DAF		CNPJ 13.114.506/0001-73	
Emitente do Orçamento AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		CNPJ 29.579.341/0002-26	
Responsável pelo Faturamento			
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado) AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		CNPJ 29.579.341/0002-26	
Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiados(s)			
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
III - GARANTIAS			
Tipos de Garantias			% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos			98 %
Interveniente			100 %
<p>1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.</p> <p>1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.</p> <p>1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.</p> <p>1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CEDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:</p> <p>a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;</p> <p>b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e</p> <p>c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.</p> <p>1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.</p>			

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta

CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são

The bottom of the page contains three handwritten signatures and a circular stamp. The first signature on the left is a cursive 'M'. The middle signature is a stylized 'M' with a vertical line through it. The rightmost signature is a circular stamp containing a stylized 'M' with horizontal lines through it.

disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO,

bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos



relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

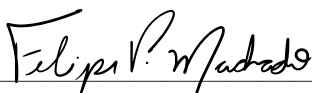
14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

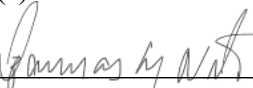
16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

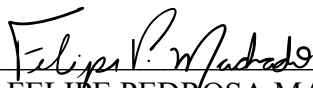


Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

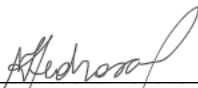


Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72



Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 261390007 DATADA DE 27/08/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/10/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Data de vencimento:	02/08/2022		02/08/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/10/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	9/57	até	57/57
Valor da parcela:	39.747,27		39.747,27
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	40.807,73		40.807,73

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,99% ao mês	12,79% ao ano
---------------------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:52:10 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 14:52:27 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
MACHADO:00268596107 Dados: 2022.08.15 14:52:47 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110
MACHADO:57390070110 Dados: 2022.08.15 14:53:14 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI		Data da Cédula 06/09/2021	Cédula N° 262310007	Valor da Cédula R\$ 579.664,46
VIA NEGOCIÁVEL - Via Banco				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 5014093	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)		Regime	Nome do Cônjuge	
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)		Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO	

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO					
1 - Valor Total do Crédito					
R\$ 579.664,46 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)					
Valor do Bem Financiado			R\$ 568.000,00		
Valor da Entrada / Recursos Próprios		0,00 %	R\$ 0,00		
Valor Financiado do Bem		100,00 %	R\$ 568.000,00		
IOF Antecipado			R\$ 0,00		
IOF Financiado			R\$ 10.164,46		
Tarifa de Cadastro			R\$ 1.500,00		
2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos					
Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final		
57 meses	Mensal	09/12/2021	09/08/2026		
3 - Praça de Pagamento					
CURITIBA - PR					
4 - Encargos Financeiros					
Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador		
0,99 %	12,60 %	Price	Pré-fixada		
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos			
1,07 %	13,77 %	R\$ 13.689,79			
5 - Forma de Pagamento					
Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
Boleto					
6 - Descrição do(s) Bem(ns)					
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
1	1		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4		
Descrição Complementar					
Valor Unitário			Valor Total		
R\$ 568.000,00			R\$ 568.000,00		
Fabricante			CNPJ		
DAF			13.114.506/0001-73		
Emitente do Orçamento			CNPJ		
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			29.579.341/0002-26		
Responsável pelo Faturamento					
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)			CNPJ		
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			29.579.341/0002-26		
Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
AVENIDA CORONEL GASPAR		S/N	QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA	
III - GARANTIAS					

Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %
<p>1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.</p> <p>1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.</p> <p>1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.</p> <p>1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CEDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:</p> <p>a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;</p> <p>b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e</p> <p>c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.</p> <p>1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.</p> <p>1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.</p> <p>1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.</p> <p>2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros</p>	

compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

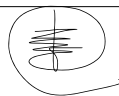
2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II ", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.



5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contactado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e

serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

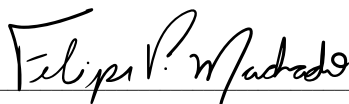
15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os



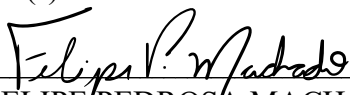
seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE

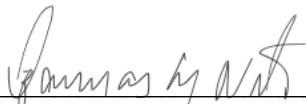


Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)



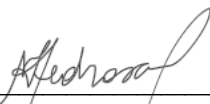
Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64



Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) - 0800 644 0811 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

Ouvidoria: 0800 644 0812 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 262310007 DATADA DE 06/09/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
-------------------------------	--	--	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
---------------------------------	----------------------------	------------------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/11/2026** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	8/57	até	57/57
Data de vencimento:	09/07/2022		09/08/2026
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/11/2026

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	8/57	até	57/57
Valor da parcela:	13.689,79		13.689,79
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	14.171,31		14.171,31

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,99% ao mês	12,79% ao ano
---------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:50:23 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 14:50:41 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:51:01 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por MARCIA
PEDROSA MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 14:51:21 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA		Data da Cédula 16/03/2022	Cédula N° 311830005	Valor da Cédula R\$ 13.234.063,59
VIA NEGOCIÁVEL - Via Banco				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
I - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR		Número S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 76.400-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil		Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social FREDERICO PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 002.685.961-07	
Endereço RUA PEIXE, 09, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão EMPRESARIO	Número Identificação 03019882148	Órgão Emissor DETRAN-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Solteiro(a)	Regime	Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço RUA PEIXE, 9, , CEP 76.400-000, Uruaçu / GO				
Profissão	Número Identificação 5560012	Órgão Emissor DGPC-GO		Nacionalidade Brasileira
Estado Civil Casado(a)	Regime Comunhão parcial	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		



II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**1 - Valor Total do Crédito**

RS 13.234.063,59 (TREZE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Valor do Bem Financiado	R\$ 13.000.000,00
-------------------------	-------------------

Valor da Entrada / Recursos Próprios	0,00 %	R\$ 0,00
--------------------------------------	--------	----------

Valor Financiado do Bem	100,00 %	R\$ 13.000.000,00
-------------------------	----------	-------------------

IOF Antecipado	R\$ 0,00
----------------	----------

IOF Financiado	R\$ 231.563,59
----------------	----------------

Tarifa de Cadastro	R\$ 2.500,00
--------------------	--------------

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos

Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57 meses	Mensal	25/06/2022	25/02/2027

3 - Praça de Pagamento

CURITIBA - PR

4 - Encargos Financeiros

Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador
1,19%	15,31 %	Price	Pré-fixada

Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos
1,24 %	16,17 %	R\$ 329.147,04

5 - Forma de Pagamento

Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Digito
Boleto					

6 - Descrição do(s) Bem(ns)

Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo
1	20		CAMINHAO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4

Descrição Complementar

Valor Unitário	Valor Total
R\$ 650.000,00	R\$ 13.000.000,00

Fabricante DAF	CNPJ 13.114.506/0001-73
-------------------	----------------------------

Emitente do Orçamento AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CNPJ 29.579.341/0002-26
---	----------------------------

Responsável pelo Faturamento

Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado) AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CNPJ 29.579.341/0002-26
---	----------------------------

Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Endereço	Número S/N	Complemento	Bairro
AVENIDA CORONEL GASPAR		QUADRA 06 LOTE 11	VILA BOA VISTA

III - GARANTIAS


Tipos de Garantias	% Garantia
Alienação Fiduciária Veículos	98 %
Interveniente	100 %

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

- a) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta CÉDULA, incidente sobre o valor da dívida;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida; e
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastrros

compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor - CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.



5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, doação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.



8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor - CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contactado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.

16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações

assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

As assinaturas seguem na próxima página.



EMITENTE

F. P. Soares Neto

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPessoal LTDA
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

F. P. Soares Neto

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

F. P. Soares Neto

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

M. Pedrosa Machado

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) - 0800 644 0811 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª
feira, exceto feriados
Ouvidoria: 0800 644 0812 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Razão social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA		CNPJ 09.535.606/0001-04	
Natureza da Empresa Setor Privado	Tipo de Tributação Lucro real	Site institucional	
Endereço Estatutário AVENIDA CORONEL GASPAR		Nº S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11
CEP 76.400-000	Bairro VILA BOA VISTA	Cidade URUAÇU	UF GO Telefone (62) 3206-3587
Endereço Para Correspondência / Cobrança AVENIDA CORONEL GASPAR		Nº S/N	Complemento QUADRA 06 LOTE 11
CEP 76.400-000	Bairro VILA BOA VISTA	Cidade URUAÇU	UF GO Telefone (62) 3206-3587
Nome do Responsável pela Área Financeira / Contas à Pagar MARCIA PEDROSA MACHADO		Telefone (62) 99980-7181	Email FINANCEIRO@MACHADOLOGISTICA.COM.BR
CONTROLE ACIONÁRIO/SOCIETÁRIO			
Nome / Razão Social FREDERICO PEDROSA MACHADO		CPF / CNPJ 002.685.961-07	RG / CNH / RNE 03019882148 Natural de Uruaçu - GO
Telefone (62) 99967-2525	Celular (62) 99967-2525	E-mail financeiro@machadologica.com.br	% Part 100 Estado Civil Solteiro(a) Regime de Casamento
Cônjuge	CPF	RG / CNH / RNE	E-mail

DECLARAÇÃO SOBRE OS PROPÓSITOS E NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS COM O BANCO PACCAR S.A

Relação de negócio com o Banco PACCAR S.A

 Operações de Crédito Operações de Arrendamento ()

Outros(especificar): _____

O Banco PACCAR reconhece e valoriza a sua responsabilidade em proteger informações e dados pessoais dos seus clientes resguardando sempre a segurança dessas informações, deste modo, autorizo(amos) o Banco PACCAR S.A. a consultar, armazenar, tratar, disponibilizar e posteriormente excluir as informações do(s) CNPJs e CPF (Cliente, Cônjuge, Representante Legal e/ou Procurador, Empresas Coligadas) a qualquer tempo, estando ciente(s) de que essas informações receberão o tratamento necessário e que serão utilizadas exclusivamente para realizar os atendimentos necessários perante agências de dados tais como Central de Risco (SCR) do Banco do Brasil, Agências de Bureau de Crédito, SERASA, SPC, Cadastro Positivo, etc., às informações consolidadas relativas ao seu endividamento e restrições junto ao Sistema Financeiro Nacional, podendo ainda compartilhar tais dados dentro do Grupo PACCAR, suas empresas coligadas e as Concessionárias DAF, estando em estrito cumprimento com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), servindo a presente como consentimento expreso por parte do Cliente ou de seu Representante Legal.

O proponente declara estar ciente dos termos da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a utilização do sistema financeiro para a prática dos ilícitos previstos na referida Lei.

Comprometemo-nos também a atualizar a ficha cadastral no prazo máximo de até 10 dias a partir da data em que o Banco PACCAR S.A. assim solicitar, responsabilizando-me pelo pagamento de eventuais encargos que venham a ser cobrados pelo Banco PACCAR S.A., bem como por toda e qualquer penalidade ou dano decorrente, direta ou indiretamente de alterações cadastrais não informadas.



Declaramos que todas as informações acima prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, estando cientes, ainda, de que poderemos incorrer nas penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40, em caso de informações falsas.

As Partes acima identificadas acordam entre si a utilização de assinatura eletrônica deste documento, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

URUAÇU, 16 de março de 2022.



Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 09.535.606/0001-04

Nome:

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome Completo AZARIAS MACHADO NETO					CPF 157.945.121-72
RG / CNH / RNE 5560012	Estado Civil Casado(a)	Regime de Casamento Comunhão parcial	Sexo M	Data Nascimento 08/10/1957	Natural de Itumbiara - GO
Endereço Residencial RUA PEIXE			Nº 9	Complemento	
CEP 76.400-000	Bairro CENTRO	Cidade Uruaçu			UF GO
Telefone (62) 3357-1720	Celular (62) 99967-2525	E-mail financeiro@machadologistica.com.br			

DADOS DO CÔNJUGE

Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		CPF Cônjuge 573.900.701-10	E-mail Cônjuge financeiro@machadologistica.com.br
RG / CNH / RNE 3187069	Órgão Emissor SSP-GO	Natural de Uberaba - GO	

REPRESENTANTE LEGAL

Nome				CPF
RG / CNH / RNE	Órgão Emissor	E-mail	Fone	

INFORMAÇÕES DO MERCADO

Descrição da Atividade / Empresa Onde Trabalha		Cargo
Informações adicionais, de transportador autônomo do segmento de transportes Pessoas Politicamente Expostas (PEP): são agentes públicos que desempenharam ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme Circular 3.461 do Banco Central do Brasil.		
Declara que desempenha ou desempenhou função ou cargo público relevante nos últimos 5 anos? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim - preencher o quadro abaixo		
Declara possuir parentesco com pessoa que exerce ou exerceu função ou cargo público relevante, nos últimos 5 anos? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim - preencher o quadro abaixo		
Nome	CPF	Cargo

DECLARAÇÃO SOBRE OS PROPÓSITOS E NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS COM O BANCO PACCAR S.A

Relação de negócio com o Banco PACCAR S.A.

Operações de Crédito Operações de Arrendamento Outros(especificar): _____

O Banco PACCAR reconhece e valoriza a sua responsabilidade em proteger informações e dados pessoais dos seus clientes resguardando sempre a segurança dessas informações, deste modo, autorizo(amos) o Banco PACCAR S.A. a consultar, armazenar, tratar, disponibilizar e posteriormente excluir as informações do(s) CNPJs e CPF (Cliente, Cônjuge, Representante Legal e/ou Procurador, Empresas Coligadas) a qualquer tempo, estando ciente(s) de que essas informações receberão o tratamento necessário e que serão utilizadas exclusivamente para realizar os atendimentos necessários perante agências de dados tais como Central de Risco (SCR) do Banco do Brasil, Agências de Bureau de Crédito, SERASA, SPC, Cadastro Positivo, etc., às informações consolidadas relativas ao seu endividamento e restrições junto ao Sistema Financeiro Nacional, podendo ainda compartilhar tais dados dentro do Grupo PACCAR, suas empresas coligadas e as Concessionárias DAF, estando em estrito cumprimento com a



Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), servindo a presente como consentimento expresso por parte do Cliente ou de seu Representante Legal.

Declaro(amos) que conhecemos as regras da Lei 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil, tendo ciência de que o Banco PACCAR S.A. por força de lei, possui a obrigação de comunicar ao Banco Central a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a este procedimento.

Comprometemo-nos também a atualizar a ficha cadastral no prazo máximo de até 10 dias a partir da data em que o Banco PACCAR S.A. assim solicitar, responsabilizando-me pelo pagamento de eventuais encargos que venham a ser cobrados pelo Banco PACCAR S.A., bem como por toda e qualquer penalidade ou dano decorrente, direta ou indiretamente de alterações cadastrais não informadas.

O proponente declara que todas as informações acima prestadas são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade, estando ciente, ainda, de que poderá incorrer nas penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40, em caso de informações falsas.

As Partes acima identificadas acordam entre si a utilização de assinatura eletrônica deste documento, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Uruaçu, 16 de março de 2022.



Nome: AZARIAS MACHADO NETO

CPF: 157.945.121-72

1º TERMO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 311830005**1. CREDOR**

BANCO PACCAR S.A., com sede na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6000, 2º andar - Parte, Boa Vista, Ponta Grossa/PR, CEP 84.072-190, inscrita no CNPJ nº 28.517.628/0001-88.

2. EMITENTE

Nome: Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA
CNPJ: 09.535.606/0001-04 **IE:** 294932356
Endereço: Avenida Coronel Gaspar quadra 06 lote 11
Cidade/UF: Uruaçu -GO **CEP:** 76400-00

Credor e Emitente, igualmente qualificadas na Cédula de Crédito Bancário em epígrafe (“CCB”), (conjuntamente “Partes”), resolvem firmar o presente aditivo, nos termos e condições a seguir.

3. OBJETO DO ADITIVO

3.1. Constitui objeto do presente Aditivo a alteração do item “II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO”, subitem “2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos” da Cédula de Crédito Bancário Nº 311830005, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos			
Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento	Data de Vencimento Final
57	MENSAL	28/06/2022	28/02/2027

4. VIGÊNCIA DO ADITIVO

4.1. A alteração prevista neste Aditivo passará a valer a partir da data de assinatura do presente instrumento, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na CCB que não tenham sido expressamente alteradas por meio do presente Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ponta Grossa, 28 de março de 2022.

EMITENTE

Nome / Razão Social: Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)



Nome / Razão Social: FREDERICO
PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07



Nome / Razão Social: AZARIAS
MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:



Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA
MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

(Página de assinatura do **1º TERMO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 311830005** celebrado entre BANCO PACCAR S.A. e **Machado Transportadora e Logística Unipessoal LTDA**)

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 311830005 DATADA DE 16/03/2022

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/05/2027** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	2/57	até	57/57
Data de vencimento:	28/07/2022		28/02/2027
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/05/2027

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	2/57	até	57/57
Valor da parcela:	329.147,04		329.147,04
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	340.314,74		340.314,74

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	1,18% ao mês	15,28% ao ano
----------------------------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.09 14:58:16 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172

Assinado de forma digital por AZARIAS
MACHADO NETO:15794512172
Dados: 2022.08.09 14:46:36 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.09 14:44:54 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110

Assinado de forma digital por MARCIA
PEDROSA MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.09 14:57:50 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA		Data da Cédula 07/01/2020	Cédula N° 201900602	Valor da Cédula R\$3.392.612,10
VIA NEGOCIÁVEL				
Modalidade / Linha de Crédito CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC				
1 - PARTES				
1 - Dados do Credor				
Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES		Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190
2 - Dados do Emitente				
Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço Avenida Coronel Gaspar		Número s/n	Complemento QUADRA 06 - LOTE 11	Bairro Vila Boa Vista
Cidade Uruaçu			UF GO	CEP 76400000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			Estado Civil	Nacionalidade
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)				
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço Rua 13, 1, Jardim Goiás, Goiânia / GO				
Profissão EMPRESÁRIO		RG 2390555375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA
Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço Rua 13, s/n, QD C08 LT 17/23/24, Jardim Goiás, Goiânia / GO				
Profissão EMPRESÁRIO		RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA
Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
Endereço				
Profissão		RG	Órgão Emissor	Nacionalidade
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
Endereço				
Profissão		RG	Órgão Emissor	Nacionalidade
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
Endereço				

Profissão		RG	Órgão Emissor		Nacionalidade
Estado Civil	Regime de Casamento		Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social				CPF / CNPJ	
Endereço					
Profissão		RG	Órgão Emissor		Nacionalidade
Estado Civil	Regime de Casamento		Nome do Cônjuge		
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO					
1 - Valor Total do Crédito R\$3.392.612,10 três milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e doze reais e dez centavos					
Valor do Bem Financiado				R\$3.700.000,00	
Valor da Entrada / Recursos Próprios				10,00%	R\$370.000,00
Valor Financiado do Bem				90,00%	R\$3.330.000,00
IOF Antecipado				R\$0,00	
IOF Financiado				R\$60.612,10	
Tarifa de Cadastro				R\$2.000,00	
2 - Prazo em Meses e Datas de Vencimentos					
Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento		Data de Vencimento Final	
45	MENSAL	10/04/2020		10/12/2023	
3 - Praça de Pagamento CURITIBA - PR					
4 - Encargos Financeiros					
Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador		
0,79%	9,90%	PRICE	PRÉFIXADO		
Custo Efetivo Total (% a.m.)		Custo Efetivo Total (% a.a.)			
0,88%		11,09%			
5 - Forma de Pagamento					
Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
BOLETO DE COBRANÇA	-	-	-	-	-
6 - Descrição do(s) Bem(ns)					
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
1	10	3233259	CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTT 510		
Descrição Complementar					
-					
Valor Unitário			Valor Total		
R\$370.000,00			R\$3.700.000,00		
Fabricante				CNPJ	
DAF CAMINHOS BRASIL INDUSTRIA LTDA				13.114.506/0001-73	
Emitente do Orçamento				CNPJ	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				29.579.341/0002-26	
Responsável pelo Faturamento				CNPJ	
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)				29.579.341/0002-26	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA					
Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Endereço		Número s/n	Complemento	Bairro	
Rod. BR 153 KM 491				Santa Luzia	
III - GARANTIAS					
Tipos de Garantias				% Garantia	
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA				109,06%	
AVAL				100,00%	

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

a) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida; e
a) multa de 2% (dois por cento).

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor - CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, doação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor - CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletos bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e/ de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, ficando todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contactado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:



Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

Marcia Pedrosa Machado

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) - 0800 644 0811 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados
Ouvidoria: 0800 644 0812 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados



TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE
 REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO
 Av. Dom Inocêncio, 0423/1-08, 3008 91 e 10, Centro - CEP: 73031-420 - Tel: 3111-8507

TABELIÃO: AGIVALDO JOAQUIM DA SILVA

Carteira: 000731113-5645

Reconheço verdadeira a assinatura de **MARCIA PEDROSA MACHADO**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, de que dou fé.

Selo: 01192001016736206480966 Conselho:
 Site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Senador Canedo-GO, 09 de janeiro de 2020.

Em test.  da verdade.

Edison Rodrigues dos Santos - Escrivante Autorizado



1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 201900602 DATADA DE 07/01/2020

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU			UF GO	CEP 7640-000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
------------------------	---	---	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
---	--	--	------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
--------------------------	---------------------	-----------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
---------------------	--	--	------------	--

Endereço				
----------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/06/2024** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	28/45	até	45/45
Data de vencimento:	10/07/2022		10/12/2023
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/06/2024

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	28/45	até	45/45
Valor da parcela:	91.540,35		91.540,35
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	81.646,75		81.646,75

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,79% ao mês	10,04% ao ano
---------------------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, caput e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:58:27 -03'00'

Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172 NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 14:58:45 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107 MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 14:59:01 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110 MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 14:59:22 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 201900602 DATADA DE 07/01/2020

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
-------------------------------	--	--	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
---------------------------------	----------------------------	------------------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/06/2024** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	01/03	até	03/03
Data de vencimento:	10/01/2024		10/03/2024
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/06/2024

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	01/03	até	03/03
Valor da parcela:	130.275,46		130.275,46
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	17.745,44		17.745,44

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,78% ao mês	9,90% ao ano
----------------------------------	---------------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA

MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 15:01:46 -03'00'

Nome / Razão Social:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME

CPF / CNPJ:

09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 15:02:03 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107 MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 15:02:21 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070110 MACHADO:57390070110
Dados: 2022.08.15 15:02:41 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA	Data da Cédula 27/08/2020	Cédula N° 202001203	Valor da Cédula R\$1.370.000,00
---	------------------------------	------------------------	------------------------------------

VIA NEGOCIÁVEL

Modalidade / Linha de Crédito
CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC

1 - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA			UF PR	CEP 84.072-190

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço Avenida Coronel Gaspar	Número S/N	Complemento Quadra 06 Lote 11	Bairro Vila Boa Vista	
Cidade Uruaçu			UF GO	CEP 76400000
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
Endereço Rua 13, S/N, QD C08 LT 17/23/24, Cep 74810170, Jardim Goiás, Goiânia / GO				
Profissão	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	
Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
Endereço Rua 13, 1, Jardim Goiás, 74810170, Goiânia / GO				
Profissão	RG 2390555375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	
Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
Endereço				
Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
Endereço				
Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
Endereço				

Profissão		RG	Órgão Emissor		Nacionalidade
Estado Civil	Regime de Casamento		Nome do Cônjuge		
Nome / Razão Social				CPF / CNPJ	
Endereço					
Profissão		RG	Órgão Emissor		Nacionalidade
Estado Civil	Regime de Casamento		Nome do Cônjuge		
II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO					
1 - Valor Total do Crédito R\$1.370.000,00 um milhão, trezentos e setenta mil reais					
Valor do Bem Financiado				R\$1.520.000,00	
Valor da Entrada / Recursos Próprios				10,00%	R\$152.000,00
Valor Financiado do Bem				90,00%	R\$1.368.000,00
IOF Antecipado				R\$0,00	
IOF Financiado				R\$0,00	
Tarifa de Cadastro				R\$2.000,00	
2 - Prazo em Meses e Datas do Vencimentos					
Prazo da Operação	Periodicidade	Data do Primeiro Vencimento		Data de Vencimento Final	
45	MENSAL	28/11/2020		28/07/2024	
3 - Praça de Pagamento CURITIBA - PR					
4 - Encargos Financeiros					
Taxa de Juros (% a.m.)	Taxa de Juros (% a.a.)	Tipo de Operação	Indexador		
0,71%	8,86%	PRICE	PRÉFIXADO		
Custo Efetivo Total (% a.m.)	Custo Efetivo Total (% a.a.)	Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos			
0,73%	9,07%	R\$36.268,68			
5 - Forma de Pagamento					
Tipo de Pagamento	Nº Banco	Nome do Banco	Agência	Conta Corrente	Digito
BOLETO DE COBRANÇA	-	-	-	-	-
6 - Descrição do(s) Bem(ns)					
Item	Quantidade	Cód CFI	Descrição / Modelo		
1	4		CAMINHAO TRATOR DAF XF105 FTS 460A		
Descrição Complementar					
Valor Unitário			Valor Total		
R\$380.000,00			R\$1.520.000,00		
Fabricante				CNPJ	
DAF CAMINHOS BRASIL INDUSTRIA LTDA				13.114.506/0001-73	
Emitente do Orçamento				CNPJ	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				29.579.341/0002-26	
Responsável pelo Faturamento				CNPJ	
Vendedor (Fabricante / Distribuidor Autorizado)				29.579.341/0002-26	
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA					
Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
Avenida Coronel Gaspar		S/N		Vila Boa Vista	
III - GARANTIAS					
Tipos de Garantias				% Garantia	
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA				110,95%	
AVAL				100,00%	

1. Na data da apresentação, que poderá ser feita no prazo indicado no item "2 do campo II", o EMITENTE se compromete a realizar o pagamento desta Cédula de Crédito Bancário ("CÉDULA") em moeda corrente nacional, ao CREDOR, designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados mensalmente, conforme previsão em lei e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autoriza a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. O EMITENTE declara que o Valor Total Financiado mencionado no item "1 do campo II", desta CÉDULA, dos itens que compõe o valor total do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos, além dos encargos aqui pactuados, a taxa de juros e o imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas, ressarcimentos, pagamentos a terceiros autorizados pelo EMITENTE indicados no preâmbulo e seguros, se financiados.

1.1.1. O EMITENTE reconhece a obrigação de pagar todos os valores previstos no campo II, incluindo eventuais parcelas intermediárias, se houver.

1.2. O EMITENTE está ciente que se atrasar o pagamento no vencimento normal de cada uma das parcelas / prestações estabelecidas, nesta CÉDULA, no eventual vencimento antecipado ou se descumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie e obriga-se a pagar desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação, conforme segue:

a) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida; e

a) multa de 2% (dois por cento).

1.2.1. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para a formalização, regularização e registro do Contrato e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados; empresas de cobrança e/ou serviços terceirizados para localização do bem, tudo para reaver os seus créditos e/ou o bem financiado, ainda que antes da propositura de eventual ação judicial, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de honorários, despesas de cobrança, despesas cartorárias oriundas de notificação extrajudicial, protesto, envio de telegramas e cartas com aviso de recebimento, assegurado igual direito ao EMITENTE caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

1.2.2. O financiamento será liberado somente após a regular constituição da mencionada garantia citada no campo III - GARANTIAS do Quadro Preambular, desta CÉDULA pelo EMITENTE, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.3. Os encargos fixados no item "4-do campo II", desta CÉDULA, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento, desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

2. O EMITENTE obriga-se a pagar até a data de seus respectivos vencimentos todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor ("IPVA"), do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, se aplicável, de eventuais multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas, devendo, caso solicitado, encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento ao BANCO, ao endereço constante neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, o BANCO ter a faculdade de informar os dados relativos a tais obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e seu(s) cônjuge(s), se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito e/ou considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA.

2.1 O EMITENTE autoriza o BANCO a proceder ao registro desde CÉDULA, bem como da(s) garantia(s) constituída(s) para este financiamento, se necessário for, no cartório e no órgão de trânsito competente; cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva do EMITENTE.

2.2. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), solidariamente, concordam expressamente, durante a vigência desta CÉDULA, com a cobrança do valor das tarifas, pagamentos e despesas com registro no cartório competente e órgão de trânsito competente autorizados pelo EMITENTE, sejam estas vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativas à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser verificados nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE e também na Tabela de Tarifas.

2.3. Para os Estados que também exigirem o registro em cartório ou órgão de trânsito desta CÉDULA, o EMITENTE deve ressarcir o BANCO das despesas com registro no cartório competente, conforme disposto no item "4 1- do campo II", desta CÉDULA, cujo valor atualizado pode ser verificado nos meios de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE.

2.4. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem que todas as taxas, tarifas, impostos, despesas, serviços de terceiros, seguros que compõe o valor total desta CÉDULA estão dispostos na planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor - CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET, conforme disposto no item "4 - do campo II", desta CÉDULA.

2.5. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obriga(m)-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO, ou outra forma de pagamento nas condições e datas indicadas no item "5 -do campo II", desta CÉDULA.

2.5.1. O EMITENTE declara ter ciência de que o eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) deverão solicitar a 2ª via do documento de cobrança junto ao BANCO, através dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.6. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de aditamento.

3. O EMITENTE declara ter ciência de que (i) se se tornar inadimplente em qualquer obrigação desta CÉDULA, nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO; (ii) sofrer protestos; (iii) não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do(s) Bem(ns), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA; (iv) tiver contra si movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou direitos creditórios do BANCO; (v) deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, e responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO se tiver de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA, não importará na renúncia do BANCO ao direito de fazê-lo posteriormente.

4. O EMITENTE está ciente de que poderá amortizar ou liquidar antecipadamente este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada, o valor será calculado tomando por base a taxa de juros pactuada nesta CÉDULA, observada a legislação vigente à época da solicitação.

5. O(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), qualificado(s) no quadro acima, comparecem nesta CÉDULA e respondem solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO, nos termos desta CÉDULA, as quais declaram conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seus respectivos cônjuges/companheiro(s), se for o caso, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro. O(S) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

6. O EMITENTE oferece em alienação fiduciária o(s) bem(ns) financiado(s) indicado(s) no item "6 - do campo II", desta CÉDULA, nos termos da legislação vigente até a final liquidação desta CÉDULA e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA, passa a fazer parte integrante da mesma, e cujo domínio fiduciário se transfere ao BANCO independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 e disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. Declara que o(s) aludido(s) bem(ns) ficará(ão) localizado(s) no endereço indicado no item "Local de Guarda do(s) Bem(ns) Financiado(s)" do campo II -, sob a sua guarda e vigilância, e se obriga pela conservação do bem, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo.

6.1.1. O EMITENTE se obriga a obter a emissão do(s) Certificado(s) de Propriedade(s) do(s) bem(ns) em seu nome, com anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO e registro nos órgãos públicos e/ou privados competentes, incluindo mas não se limitando ao Detran e cartórios competentes.

6.2. O EMITENTE está ciente de que o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, durante a vigência desta CÉDULA, atendidas condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, somente pode(m) ser substituído(s) por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, disponibilizada ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o BANCO e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou nos canais de atendimento do próprio BANCO.

6.2.1. O EMITENTE se compromete ainda a substituir o(s) bem(ns) na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência seu(s) valor(es).

6.2.2. O BANCO poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento tarifa pertinente, as quais são disponibilizadas ao EMITENTE conforme disposto na cláusula 6.2 supra.

6.3. A venda, permuta, cessão, doação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do(s) bem(ns) descrito(s), no item "6 - do campo II" desta CÉDULA pelo EMITENTE e/ou pelos(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), sem o expresse consentimento do BANCO poderá caracterizar crime, sujeitando o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não poderão ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

7. O EMITENTE autoriza o BANCO, a qualquer tempo, ceder, caucionar, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, bem ainda dos direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, inclusive deste Certificado de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. O EMITENTE está ciente que não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa.

8. O(s) bem(ns) constituído(s) em garantia será(ão), obrigatoriamente, segurado(s) pelo EMITENTE, estipulando o BANCO como beneficiário contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objetos de seguro, até a final liquidação do débito, ou então pelo BANCO se o EMITENTE não o fizer, ficando, desde já, convencionado e estipulado que:

a) caberá ao EMITENTE o pagamento dos prêmios;

b) O seguro do(s) bem(ns) dado(s) em garantia deverá ser contratado em montante equivalente ao da respectiva avaliação, cabendo ao EMITENTE providenciar o aumento da importância segurada, de forma que fique ela sempre equivalente ao valor atualizado do(s) bem(ns);

c) o EMITENTE entregará ao BANCO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia da(s) apólice(s) de seguro, dela(s) constando cláusula expressa que, em caso de sinistro, a indenização correspondente deverá ser paga única e exclusivamente ao BANCO. Da mesma forma, entregará ao mesmo até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro a(s) apólice(s) de renovação com os prêmios quitados; e

d) em caso de sinistro do bem financiado, o BANCO receberá a(s) indenização(ões), a que fizer jus, devendo este utilizar o produto da indenização na amortização ou liquidação do débito decorrente deste Instrumento, ficando à disposição do EMITENTE o saldo excedente porventura existente.

9. O EMITENTE declara que recebeu previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor - CDC, ou outro documento equivalente) que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total - CET referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual desta operação, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

10. O EMITENTE se compromete a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

10.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), por meio de correspondência, no endereço indicado pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos boletins bancários ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

10.2. O EMITENTE poderá comunicar ao BANCO sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações aqui assumidas inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m) o BANCO, bem como as empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum:

11.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), sistema administrado pelo BACEN para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1. O EMITENTE está ciente de que a consulta ao SCR fica autorizada através da assinatura desta CÉDULA, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições, bem como junto à montadora; ficando, ainda, todas as empresas coligadas do BANCO autorizadas a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas.

11.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a ser contatado por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou a projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo BANCO, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política. Na hipótese do BANCO vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) dos respectivos valores despendidos pelo BANCO.

12.1 O EMITENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização do(s) Bem(ns) objeto da garantia da presente Cédula não implicará violação de quaisquer normas ambientais.

12.2. O EMITENTE obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, se comprometendo a informar ao BANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade.

12.3 Em caso de cassação da licença ambiental do EMITENTE, quando aplicável, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo tomador, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, resta facultado ao BANCO antecipar o vencimento da operação em sua integralidade, ficando eventuais custas decorrentes a encargo do EMITENTE.

12.4 O EMITENTE se compromete a monitorar suas atividades e de seus fornecedores diretos e relevantes de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como observar a subsunção à legislação social e trabalhista, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional e inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

12.5 O EMITENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental, social ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência dos mencionados danos.

13. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação vigente.

14. As partes conferem expressa anuência à possibilidade de que a CÉDULA e os demais documentos relacionados à CÉDULA (Documentos da Operação) sejam celebradas por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.1. As partes aprovam que os Documentos da Operação possam ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais aceitam como válidos.

14.2. Caso os Documentos da Operação sejam celebrados nos termos das Cláusulas 14 e 14.1 acima, as partes declaram a integridade e regularidade dos Documentos da Operação.


15. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventual discussão sobre as condições estabelecidas nesta CÉDULA.


16. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que recebem e concordam com todas as cláusulas desta CÉDULA que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos e não têm nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem sobre as autorizações que concedem. Ainda, declaram que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer os seus sustentos e de seus dependentes, bem como verificam que a operação contratada é adequada às suas necessidades.

EMITENTE


Felipe P. Machado
Nome / Razão Social: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)


Felipe P. Machado
Nome / Razão Social: FELIPE PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 026.414.051-64


Azarias Machado Neto
Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945/121-72



Fone: (67) 3357-1543
Fax: (67) 3357-3377
CNPJ: 09.535.606/0001-04

www.cibrasul.com.br
tbl.compos@igmail.com
Rua José de Fátima, nº 44 - Dourados

01552008275951209460006 Consulte este site:
<http://extrajudicial.igp.jus.br/0000>
RECONHEÇO por VERDADERA a assinatura indicada de Felipe Pedrosa Machado, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido apostada em minha presença, do que DOU FE
Uruaçu-GO, 28 de Agosto de 2020

Genilza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Escr:R54,17 Fundos: R5 1.03 ISSQN: 0,14



www.cibrasul.com.br
tbl.compos@igmail.com
Fone: (67) 3357-1543
Fax: (67) 3357-3377
CNPJ: 09.535.606/0001-04

01552008275951209460006 Consulte este site:
<http://extrajudicial.igp.jus.br/0000>
RECONHEÇO por AUTÊNTICA a assinatura indicada de FELIPE PEDROSA MACHADO, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido apostada em minha presença, do que DOU FE
Uruaçu-GO, 28 de Agosto de 2020

Genilza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Escr:R54,17 Fundos: R5 1.03 ISSQN: 0,14



www.cibrasul.com.br
tbl.compos@igmail.com
Fone: (67) 3357-1543
Fax: (67) 3357-3377
CNPJ: 09.535.606/0001-04

01552008275951209460006 Consulte este site:
<http://extrajudicial.igp.jus.br/0000>
RECONHEÇO por AUTÊNTICA a assinatura indicada de AZARIAS MACHADO NETO, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido apostada em minha presença, do que DOU FE
Uruaçu-GO, 28 de Agosto de 2020

Genilza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
Escr:R54,17 Fundos: R5 1.03 ISSQN: 0,14



Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:



Marcia Pedrosa Machado

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

BRUNO | brunocompos@brunob.com | FONE: (62) 3337-1543
Rua José do Patrocínio, nº 44 - Urucu-GO | Tax: (62) 3253-4377
CNPJ: 07.913.993/0001-33

01562008273851289460363 Consulte este site:
<http://portal.mj.gov.br/brunob>

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a assinatura indicada de MARCIA PEDROSA MACHADO, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido abscrita em minha presença, do que DOU FÉ.

Urucu-GO, 28 de Agosto de 2025

Genilza Carvalho de Oliveira

Genilza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizada
OAB/RS/ST - FUNDOS: 95.1.05.00004.014

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) - 0800 644 0811 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados
Ouvidoria: 0800 644 0812 - Atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados

[Handwritten signatures]



1º ADITIVO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 202001203 DATADA DE 27/08/2020

Pelo presente instrumento as partes abaixo identificadas e qualificadas:

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social BANCO PACCAR S/A			CPF / CNPJ 28.517.628/0001-88	
Endereço AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	Número 6000	Complemento 2º ANDAR - PARTE	Bairro BOA VISTA	
Cidade PONTA GROSSA	UF PR	CEP 84.072-190		

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME			CPF / CNPJ 09.535.606/0001-04	
Endereço AVENIDA CORONEL GASPAR	Número S/N	Complemento QUADRA 06- LOTE 11	Bairro VILA BOA VISTA	
Cidade URUAÇU	UF GO	CEP 7640-000		
Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal 4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		Estado Civil	Nacionalidade	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social AZARIAS MACHADO NETO			CPF / CNPJ 157.945.121-72	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 239055375	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil CASADO	Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS	Nome do Cônjuge MARCIA PEDROSA MACHADO		
-------------------------------	--	--	--	--

Nome / Razão Social FELIPE PEDROSA MACHADO			CPF / CNPJ 026.414.051-64	
--	--	--	-------------------------------------	--

Endereço RUA 13 Nº 1 JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO				
Profissão EMPRESÁRIO	RG 4723187624	Órgão Emissor DETRAN	Nacionalidade BRASILEIRA	

Estado Civil SOLTEIRO	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		
---------------------------------	----------------------------	------------------------	--	--

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ	
----------------------------	--	--	-------------------	--

Endereço				
-----------------	--	--	--	--

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade	
Estado Civil	Regime de Casamento	Nome do Cônjuge		

Considerando que o EMITENTE solicitou expressamente a renegociação da Cédula de Crédito Bancário acima identificada.

Considerando que o BANCO, para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, resolve acatar a solicitação e prorrogar o vencimento de parte das parcelas do contrato ora aditado para o final, sobre as quais incidirão as mesmas taxas e encargos contratuais previstos no contrato originário, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo, e

Considerando que o EMITENTE concordando com o fato de que a prorrogação das parcelas na forma ora contratada, implicará em adequação dos juros das mesmas, ao prazo completar, de acordo com a legislação em vigor:

As PARTES, neste ato, representadas de acordo com seus instrumentos societários, resolvem pelo presente Aditar a Cédula de Crédito Bancário acima identificada, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente as PARTES resolvem por bem alterar, excepcionalmente, a partir da presente data, o item II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, da cédula originária, no que se refere aos seguintes itens:

1. no item 2 – Prazos em Meses e Datas de Vencimentos, a Data de Vencimento Final, é ora transferida para data de **21/06/2024** em razão da prorrogação dos vencimentos das parcelas descritas no quadro abaixo:

Número da parcela:	21/45	até	45/45
Data de vencimento:	28/07/2022		28/07/2024
Prorrogação da data de vencimento para:	21/10/2022		21/06/2024

2. no item 4 – Encargos Financeiros, o Valor Total das Parcelas, nos respectivos Vencimentos, é ora aditado, exclusivamente, para as parcelas indicadas no item 1 acima, as quais, em decorrência da aplicação de juros ao prazo complementar são ajustadas para os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Número da parcela:	21/45	até	45/45
Valor da parcela:	36.268,68		36.268,68
Valor da parcela após a prorrogação da data de vencimento:	17.745,44		17.745,44

3. no item 4 – Encargos Financeiros, o Custo Efetivo Total (% a.m.) e Custo Efetivo Total (% a.a.), ficam respectivamente aditados para os percentuais abaixo descritos no quadro abaixo, em decorrência da extensão da Data de vencimento final, conforme disposto no item 1 acima, bem como em razão da adequação do valor das parcelas prorrogadas, consoante descrito no item 2, também acima.

Custo Efetivo Total (CET)	0,70% ao mês	8,86% ao ano
---------------------------	---------------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m) que recebeu(ram) previamente a planilha (Proposta de Crédito Direito ao Consumidor – CDC, ou outro documento equivalente) com os novos fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, referentes às prorrogações das parcelas citadas na cláusula anterior, documento este que passa a fazer parte integrante e inseparável deste aditivo a CÉDULA originária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem e declaram expressamente, de forma irrevogável e irrenunciável, que reconhecem que a presente renegociação é realizada em caráter de exceção e que a totalidade dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo não foram, são ou serão, em nenhuma hipótese, forma, tempo e/ou situação, essenciais para a sua atividade principal, atividade secundária e/ou qualquer obrigação assumida em sede de eventual recuperação judicial e/ou extrajudicial requerida ou deferida em seu favor, inclusive eventual plano de recuperação judicial, bem como reconhecem que a presente renegociação somente foi possível em razão da presente declaração. Ainda, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se comprometem, sob as penas da lei, inclusive no que diz respeito a responsabilização pessoal dos sócios, o reconhecimento de fraude ao contrato e à eventual Recuperação Judicial e a imediata rescisão contratual, a não alegar e/ou buscar a declaração de essencialidade de qualquer um dos bens que compõem o contrato objeto do presente aditivo em nenhum momento, ocasião e/ou Juízo. Para os efeitos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, fica declarada a extracursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária, prevalecendo os direitos e as condições entabuladas neste instrumento, ficando afastadas as prerrogativas do artigo 6º, *caput* e §4º da referida Lei, com renúncia expressa do EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a qualquer benefício de suspensão de ações e execuções daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes acordam que o presente aditivo não configura novação, razão pela qual ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por estarem acordados, firmam o presente.

Ponta Grossa, 8 de agosto de 2022

BANCO PACCAR S/A

FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107

Assinado de forma digital por FREDERICO
PEDROSA MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 15:00:05 -03'00'

Nome / Razão Social:

MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME

CPF / CNPJ:

09.535.606/0001-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

AZARIAS MACHADO Assinado de forma digital por
AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
Dados: 2022.08.15 15:00:23 -03'00'

Nome / Razão Social: AZARIAS MACHADO NETO
CPF / CNPJ: 157.945.121-72

FREDERICO PEDROSA Assinado de forma digital por
FREDERICO PEDROSA
MACHADO:00268596107
Dados: 2022.08.15 15:00:37 -03'00'

Nome / Razão Social: FREDERICO PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 002.685.961-07

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

MARCIA PEDROSA Assinado de forma digital por
MARCIA PEDROSA
MACHADO:57390070
110
Dados: 2022.08.15 15:01:01 -03'00'

Nome / Razão Social: MARCIA PEDROSA MACHADO
CPF / CNPJ: 573.900.701-10

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social:
CPF / CNPJ:


```
*=====*
```

```
* CETIP *
```

```
* P499 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
```

```
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
```

```
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTTH430MB116733 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
```

```
UF / PLACA : TO / RSA9D83 UF LICENCIAMENTO: TO
```

```
RENAVAM : 01259699908 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
```

```
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
```

```
DATA CONTRATO: 18 / 03 / 2021 NUM. CONTRATO : 221610006
```

```
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01193581
```

```
DT. INCLUSAO : 01 / 04 / 2021
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
```

```
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/04/2021
```

```
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```

```
*=====*
```

```
* CETIP *
```

```
* P499 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
```

```
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
```

```
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTTH430MB116716 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
```

```
UF / PLACA : TO / RSA9C43 UF LICENCIAMENTO: TO
```

```
RENAVAM : 01259671361 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
```

```
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
```

```
DATA CONTRATO: 18 / 03 / 2021 NUM. CONTRATO : 221610006
```

```
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01193582
```

```
DT. INCLUSAO : 01 / 04 / 2021
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
```

```
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 14/04/2021
```

```
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```

=====

* CETIP *
* P499 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430MB117042 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSA8G21 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01259420881 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 30 / 03 / 2021 NUM. CONTRATO : 224470000
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01193971
DT. INCLUSAO : 06 / 04 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/04/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

=====

* CETIP *
* P499 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430MB117012 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSA8G23 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01259421632 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 30 / 03 / 2021 NUM. CONTRATO : 224470000
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01193972
DT. INCLUSAO : 06 / 04 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/04/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

```
*=====*
```

```
* CETIP *
```

```
* P499 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
```

```
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
```

```
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTTH430MB117002 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
```

```
UF / PLACA : TO / RSA8G32 UF LICENCIAMENTO: TO
```

```
RENAVAM : 01259422361 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
```

```
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
```

```
DATA CONTRATO: 30 / 03 / 2021 NUM. CONTRATO : 224470000
```

```
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01193974
```

```
DT. INCLUSAO : 06 / 04 / 2021
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
```

```
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/04/2021
```

```
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

```
*=====*
```

```
* CETIP *
```

```
* P499 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
```

```
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
```

```
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTTH430MB114498 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
```

```
UF / PLACA : TO / RSA8G33 UF LICENCIAMENTO: TO
```

```
RENAVAM : 01259422680 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
```

```
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
```

```
DATA CONTRATO: 30 / 03 / 2021 NUM. CONTRATO : 224470000
```

```
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01193976
```

```
DT. INCLUSAO : 06 / 04 / 2021
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
```

```
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/04/2021
```

```
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

=====

* CETIP *
* P499 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *

=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430MB116674 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSA8G42 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01259422990 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 30 / 03 / 2021 NUM. CONTRATO : 224470000
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01193977
DT. INCLUSAO : 06 / 04 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 14/04/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

=====

* CETIP *
* P499 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *

=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430MB117605 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSC1H06 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01268610795 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 29 / 06 / 2021 NUM. CONTRATO : 244440000
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01208946
DT. INCLUSAO : 01 / 07 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 12/07/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

```
*=====*
* CETIP
* P499
* SAF116T
* SAF116T
*=====*
```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 98PTTH430MB117600 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

UF / PLACA : TO / RSA0I77 UF LICENCIAMENTO: TO

RENAVAM : 01268611112 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188

DATA CONTRATO: 05 / 07 / 2021 NUM. CONTRATO : 245300007

QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01209409

DT. INCLUSAO : 05 / 07 / 2021

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 12/07/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

```
*=====*
* CETIP
* P074
* SAF116T
* SAF116T
*=====*
```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 98PTTH430MB117611 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

UF / PLACA : TO / RSA4A17 UF LICENCIAMENTO: TO

RENAVAM : 01269415074 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188

DATA CONTRATO: 07 / 07 / 2021 NUM. CONTRATO : 246050004

QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01210235

DT. INCLUSAO : 09 / 07 / 2021

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 14/07/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430MB119109 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSA7H47 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01269261263 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 12 / 07 / 2021 NUM. CONTRATO : 246280000
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01210649
DT. INCLUSAO : 12 / 07 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 21/07/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430MB117604 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSB3D57 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01270837467 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 21 / 07 / 2021 NUM. CONTRATO : 249280000
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01212202
DT. INCLUSAO : 22 / 07 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 17/08/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***  
CHASSI No. : 98PTTH430MB117599 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / RSC4J77 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01272566010 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 26 / 07 / 2021 NUM. CONTRATO : 250140004  
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01213045  
DT. INCLUSAO : 28 / 07 / 2021  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***  
CHASSI No. : 98PTTH430MB119336 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / RSC6A55 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01273592422 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 03 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 252050002  
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01213928  
DT. INCLUSAO : 03 / 08 / 2021  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 26/08/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

* CETIP				*
* P074	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES			*
* SAF116T	COM GRAVAME		SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. : 98PTH430MB119382 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSA4E38 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01272566100 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 10 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 254450008
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01214937
DT. INCLUSAO : 10 / 08 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 26/08/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

* CETIP				*
* P074	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES			*
* SAF116T	COM GRAVAME		SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. : 98PTH430MB119321 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSA4E48 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01272566240 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2021

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 10 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 254450008
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01214938
DT. INCLUSAO : 10 / 08 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 19/08/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA


```
*****
* CETIP
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*****
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*****
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB119967 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSA8G18 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01273354173 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022
```

```
*****
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 12 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 256050007
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01215885
DT. INCLUSAO : 16 / 08 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 02/09/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*****
*==== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*****
* CETIP
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*****
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*****
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB120014 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSA8G38 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01273358330 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022
```

```
*****
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 20 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 257220003
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01216780
DT. INCLUSAO : 20 / 08 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/09/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*****
*==== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600  
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTTH430NB120016 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / RSB0F38 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01273449158 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 23 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 258950005  
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01217382  
DT. INCLUSAO : 24 / 08 / 2021  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/09/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600  
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTTH430NB120015 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / RSB0F48 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01273590926 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 23 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 258950005  
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01217383  
DT. INCLUSAO : 24 / 08 / 2021  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 13/09/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*****
* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
*****
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB120514 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSC7H17 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01274256086 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 27 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 261390007
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01226928
DT. INCLUSAO : 06 / 09 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 28/09/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*****
* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
*****
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB120515 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSC7H16 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01276816313 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 27 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 261390007
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01226932
DT. INCLUSAO : 06 / 09 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 28/09/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB120010 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSC7J08 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01274258607 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 27 / 08 / 2021 NUM. CONTRATO : 261390007
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01226935
DT. INCLUSAO : 06 / 09 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 30/09/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB120017 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSC9I97 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01280297643 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 06 / 09 / 2021 NUM. CONTRATO : 262310007
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01227387
DT. INCLUSAO : 09 / 09 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 26/11/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOG EIRELI CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB120017 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSC9I97 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01280297643 ANO FABRICACAO : 2021 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 06 / 09 / 2021 NUM. CONTRATO : 262310007
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01227387
DT. INCLUSAO : 09 / 09 / 2021
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 26/11/2021
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOOAL CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB124251 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9G03 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293832208 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267393
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPessoal CPF/CNPJ: 09535606000600
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTH430NB125150 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9E83 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293827093 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267396
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPessoal CPF/CNPJ: 09535606000600
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTH430NB124544 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9E93 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293827360 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267418
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

```
*=====*
```

* CETIP			*
* P074	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES		*
* SAF116T	COM GRAVAME	SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESAOAL CPF/CNPJ: 09535606000600

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. : 98PTTH430NB124547 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9F53 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293829070 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267397
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

* CETIP			*
* P074	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES		*
* SAF116T	COM GRAVAME	SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESAOAL CPF/CNPJ: 09535606000600

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. : 98PTTH430NB125102 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9E73 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293825333 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267400
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*****
* CETIP                                                                                                     *
* P074                                                                                                     *
* SAF116T                                                                                                 *
* SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES                                                                           *
* COM GRAVAME                                                                                             *
* SAF116P                                                                                                 *
*****
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPessoal                    CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB124253                                TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9G33                                    UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM    : 01293832445                                     ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022
```

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A                                CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267401
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*****
* CETIP                                                                                                     *
* P074                                                                                                     *
* SAF116T                                                                                                 *
* SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES                                                                           *
* COM GRAVAME                                                                                             *
* SAF116P                                                                                                 *
*****
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPessoal                    CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB123532                                TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9F73                                    UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM    : 01293830868                                     ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022
```

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A                                CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267402
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOAAL CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB125932 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9E63 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293822105 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267404
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOAAL CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB124414 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9F03 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293827670 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267405
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

* CETIP			*
* P074	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES		*
* SAF116T	COM GRAVAME	SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOAAL CPF/CNPJ: 09535606000600

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. : 98PTTH430NB123997 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9F83 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293831066 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267407
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

* CETIP			*
* P074	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES		*
* SAF116T	COM GRAVAME	SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOAAL CPF/CNPJ: 09535606000600

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. : 98PTTH430NB125148 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9D93 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293820510 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267409
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOAAL CPF/CNPJ: 09535606000600  
*** D A D O S D O V E I C U L O ***  
CHASSI No. : 98PTTH430NB125042 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / RSD9E23 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01293821656 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022  
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005  
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267410  
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOAAL CPF/CNPJ: 09535606000600  
*** D A D O S D O V E I C U L O ***  
CHASSI No. : 98PTTH430NB124783 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / RSD9G93 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01293833913 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022  
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005  
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267411  
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*****
* CETIP
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P
*****
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESAOAL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB124781 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9G43 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293832879 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267413
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*****
* CETIP
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P
*****
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESAOAL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB124782 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9G83 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293833689 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267414
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

* CETIP			*
* P074	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES		*
* SAF116T	COM GRAVAME	SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPessoal CPF/CNPJ: 09535606000600

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. : 98PTTH430NB124779 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9G63 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293833239 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267419
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

* CETIP			*
* P074	SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES		*
* SAF116T	COM GRAVAME	SAF116P	*

```
*=====*
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
```

FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPessoal CPF/CNPJ: 09535606000600

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
```

CHASSI No. : 98PTTH430NB124250 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9F63 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293830663 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
```

NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267420
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOAAL CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB124644 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9F23 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293828634 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267423
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

=====

* CETIP *
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *
=====

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPESOAAL CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB125099 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9G73 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293833409 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267424
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

* CETIP *
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOG UNIPessoAL CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTTH430NB124254 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / RSD9F13 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01293828014 ANO FABRICACAO : 2022 ANO MODELO : 2022

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 16 / 03 / 2022 NUM. CONTRATO : 311830005
QTDE MESES : 057 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01267425
DT. INCLUSAO : 28 / 03 / 2022
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/04/2022
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

* CETIP *
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109146 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / QWC7534 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01220840022 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110193
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

```
*****
* CETIP                                                                                               *
* P074                                                                                               *
* SAF116T                                                                                           SAF116P *
*****
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109125          TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / QWC7558              UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM    : 01220840413                ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A          CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110195
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```

```
*****
* CETIP                                                                                               *
* P074                                                                                               *
* SAF116T                                                                                           SAF116P *
*****
```

```
*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S   D O   V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109100          TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / QWC7537              UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM    : 01220472716                ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S   D O   C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A          CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110197
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
```



```
*=====*
```

```
* CETIP *
```

```
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
```

```
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
```

```
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109128 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
```

```
UF / PLACA : TO / QWC7525 UF LICENCIAMENTO: TO
```

```
RENAVAM : 01220837471 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
```

```
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
```

```
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602
```

```
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110199
```

```
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
```

```
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
```

```
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

```
*=====*
```

```
* CETIP *
```

```
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
```

```
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
```

```
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109112 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
```

```
UF / PLACA : TO / QWC7527 UF LICENCIAMENTO: TO
```

```
RENAVAM : 01220838575 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
```

```
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
```

```
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602
```

```
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110200
```

```
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
```

```
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
```

```
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***  
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109091 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / QWC7526 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01220838184 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602  
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110201  
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*  
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***  
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109133 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / QWC7528 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01220838923 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602  
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110202  
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*  
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *
```

```
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
```

```
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
```

```
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109240 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)
```

```
UF / PLACA : TO / QWC7524 UF LICENCIAMENTO: TO
```

```
RENAVAM : 01220836726 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
```

```
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
```

```
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602
```

```
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110203
```

```
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
```

```
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
```

```
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *
```

```
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
```

```
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
```

```
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
```

```
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
```

```
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109225 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)
```

```
UF / PLACA : TO / QWC7533 UF LICENCIAMENTO: TO
```

```
RENAVAM : 01220839695 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
```

```
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
```

```
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602
```

```
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110204
```

```
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
```

```
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
```

```
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***  
CHASSI No. : 98PTT47MSLB109215 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / QWC7532 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01220839318 ANO FABRICACAO : 2019 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 07 / 01 / 2020 NUM. CONTRATO : 201900602  
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01110205  
DT. INCLUSAO : 10 / 01 / 2020  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 29/01/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*=====*
```

```
* CETIP *  
* P074 * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *  
* SAF116T * COM GRAVAME * SAF116P *  
*=====*
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***  
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI ME CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***  
CHASSI No. : 98PTS47MSLB111099 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)  
UF / PLACA : TO / QWF0J78 UF LICENCIAMENTO: TO  
RENAVAM : 01237125305 ANO FABRICACAO : 2020 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***  
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188  
DATA CONTRATO: 28 / 08 / 2020 NUM. CONTRATO : 202001203  
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01154423  
DT. INCLUSAO : 28 / 08 / 2020  
NUMERO DO CONTRATO SCR:  
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/09/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

187.95.101.34

```
*****
* CETIP
* P074
* SAF116T
* SAF116T
*****
```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

```
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI ME CPF/CNPJ: 09535606000600
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 98PTS47MSLB111079 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / QWF0J82 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01237125526 ANO FABRICACAO : 2020 ANO MODELO : 2020
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 28 / 08 / 2020 NUM. CONTRATO : 202001203
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01154415
DT. INCLUSAO : 28 / 08 / 2020
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/09/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*****
* CETIP
* P074
* SAF116T
* SAF116T
*****
```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

```
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI ME CPF/CNPJ: 09535606000600
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 98PTS47MSLB111069 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / QWF0J77 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01237125089 ANO FABRICACAO : 2020 ANO MODELO : 2020
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 28 / 08 / 2020 NUM. CONTRATO : 202001203
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01154414
DT. INCLUSAO : 28 / 08 / 2020
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/09/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```
***** EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *****
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

```
*****
* CETIP
* P074 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P
*****
```

```
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: MACHADO TRANSP E LOGISTICA EIRELI ME CPF/CNPJ: 09535606000600
```

```
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 98PTS47MSLB111104 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARKADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : TO / QWF0J75 UF LICENCIAMENTO: TO
RENAVAM : 01236988784 ANO FABRICACAO : 2020 ANO MODELO : 2020
```

```
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: BANCO PACCAR S A CNPJ: 28517628000188
DATA CONTRATO: 28 / 08 / 2020 NUM. CONTRATO : 202001203
QTDE MESES : 045 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 01154412
DT. INCLUSAO : 28 / 08 / 2020
```

```
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
```

```
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/09/2020
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
```

```
*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
```

```
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
```

187.95.101.34

CCB	Parcela	Vencimento	Atualização	Valor da prestação	Multa	Juros	Vlr. cobrança
211000000	2	21/11/2022	27/12/2022	81.646,75	1.632,94	979,76	84.259,45
211000000	3	21/12/2022	27/12/2022	81.646,75	1.632,94	163,29	83.442,98
211000000	4	21/01/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	81.113,26
211000000	5	21/02/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	80.456,57
211000000	6	21/03/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	79.868,00
211000000	7	21/04/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	79.221,38
211000000	8	21/05/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	78.600,62
211000000	9	21/06/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	77.964,27
211000000	10	21/07/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	77.353,35
211000000	11	21/08/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	76.727,10
211000000	12	21/09/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	76.105,92
211000000	13	21/10/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	75.509,56
211000000	14	21/11/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	74.898,24
211000000	15	21/12/2023	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	74.311,35
211000000	16	21/01/2024	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	73.709,72
211000000	17	21/02/2024	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	73.112,97
211000000	18	21/03/2024	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	72.559,09
211000000	19	21/04/2024	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	71.971,65
211000000	20	21/05/2024	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	71.407,69
211000000	21	21/06/2024	27/12/2022	81.646,75	0,00	0,00	70.829,58
211010006	2	21/11/2022	27/12/2022	17.745,44	354,91	212,95	18.313,30
211010006	3	21/12/2022	27/12/2022	17.745,44	354,91	35,49	18.135,84
211010006	4	21/01/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	17.631,07
211010006	5	21/02/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	17.490,28
211010006	6	21/03/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	17.364,08
211010006	7	21/04/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	17.225,41
211010006	8	21/05/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	17.092,28
211010006	9	21/06/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	16.955,79
211010006	10	21/07/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	16.824,74
211010006	11	21/08/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	16.690,38
211010006	12	21/09/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	16.557,10
211010006	13	21/10/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	16.429,13
211010006	14	21/11/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	16.297,94
211010006	15	21/12/2023	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	16.171,97
211010006	16	21/01/2024	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	16.042,83
211010006	17	21/02/2024	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	15.914,72
211010006	18	21/03/2024	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	15.795,80
211010006	19	21/04/2024	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	15.669,66
211010006	20	21/05/2024	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	15.548,55
211010006	21	21/06/2024	27/12/2022	17.745,44	0,00	0,00	15.424,38
211020001	2	21/11/2022	27/12/2022	36.977,80	739,56	443,73	38.161,09
211020001	3	21/12/2022	27/12/2022	36.977,80	739,56	73,96	37.791,32
211020001	4	21/01/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	36.763,39
211020001	5	21/02/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	36.499,25
211020001	6	21/03/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	36.262,30
211020001	7	21/04/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	36.001,76
211020001	8	21/05/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	35.751,41
211020001	9	21/06/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	35.494,54
211020001	10	21/07/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	35.247,71
211020001	11	21/08/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	34.994,46
211020001	12	21/09/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	34.743,03
211020001	13	21/10/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	34.501,43

211020001	14	21/11/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	34.253,54
211020001	15	21/12/2023	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	34.015,35
211020001	16	21/01/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	33.770,95
211020001	17	21/02/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	33.528,31
211020001	18	21/03/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	33.302,90
211020001	19	21/04/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	33.063,62
211020001	20	21/05/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	32.833,70
211020001	21	21/06/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	32.597,79
211020001	22	21/07/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	32.371,11
211020001	23	21/08/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	32.138,53
211020001	24	21/09/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	31.907,62
211020001	25	21/10/2024	27/12/2022	36.977,80	0,00	0,00	31.685,73
221610030	2	21/11/2022	27/12/2022	23.432,69	468,65	281,19	24.182,53
221610030	3	21/12/2022	27/12/2022	23.432,69	468,65	46,87	23.948,21
221610030	4	21/01/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	23.275,76
221610030	5	21/02/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	23.082,62
221610030	6	21/03/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	22.909,55
221610030	7	21/04/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	22.719,45
221610030	8	21/05/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	22.536,99
221610030	9	21/06/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	22.349,98
221610030	10	21/07/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	22.170,48
221610030	11	21/08/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	21.986,51
221610030	12	21/09/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	21.804,07
221610030	13	21/10/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	21.628,96
221610030	14	21/11/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	21.449,49
221610030	15	21/12/2023	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	21.277,22
221610030	16	21/01/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	21.100,67
221610030	17	21/02/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	20.925,58
221610030	18	21/03/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	20.763,10
221610030	19	21/04/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	20.590,81
221610030	20	21/05/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	20.425,44
221610030	21	21/06/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	20.255,96
221610030	22	21/07/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	20.093,28
221610030	23	21/08/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	19.926,55
221610030	24	21/09/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	19.761,20
221610030	25	21/10/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	19.602,49
221610030	26	21/11/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	19.439,84
221610030	27	21/12/2024	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	19.283,71
221610030	28	21/01/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	19.123,70
221610030	29	21/02/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	18.965,01
221610030	30	21/03/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	18.822,82
221610030	31	21/04/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	18.666,63
221610030	32	21/05/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	18.516,71
221610030	33	21/06/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	18.363,06
221610030	34	21/07/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	18.215,59
221610030	35	21/08/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	18.064,44
221610030	36	21/09/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	17.914,54
221610030	37	21/10/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	17.770,67
221610030	38	21/11/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	17.623,21
221610030	39	21/12/2025	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	17.481,67
221610030	40	21/01/2026	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	17.336,61
221610030	41	21/02/2026	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	17.192,76
221610030	42	21/03/2026	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	17.063,85

221610030	43	21/04/2026	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	16.922,26
221610030	44	21/05/2026	27/12/2022	23.432,69	0,00	0,00	16.786,35
224470035	3	21/12/2022	27/12/2022	61.285,98	1.225,72	122,57	62.634,27
224470035	4	21/01/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	60.810,08
224470035	5	21/02/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	60.225,09
224470035	6	21/03/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	59.701,54
224470035	7	21/04/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	59.127,22
224470035	8	21/05/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	58.576,68
224470035	9	21/06/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	58.013,17
224470035	10	21/07/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	57.473,01
224470035	11	21/08/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	56.920,12
224470035	12	21/09/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	56.372,55
224470035	13	21/10/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	55.847,66
224470035	14	21/11/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	55.310,40
224470035	15	21/12/2023	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	54.795,40
224470035	16	21/01/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	54.268,27
224470035	17	21/02/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	53.746,21
224470035	18	21/03/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	53.262,38
224470035	19	21/04/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	52.750,00
224470035	20	21/05/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	52.258,84
224470035	21	21/06/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	51.756,11
224470035	22	21/07/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	51.274,21
224470035	23	21/08/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	50.780,95
224470035	24	21/09/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	50.292,44
224470035	25	21/10/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	49.824,16
224470035	26	21/11/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	49.344,85
224470035	27	21/12/2024	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	48.885,40
224470035	28	21/01/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	48.415,12
224470035	29	21/02/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	47.949,37
224470035	30	21/03/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	47.532,54
224470035	31	21/04/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	47.075,28
224470035	32	21/05/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	46.636,96
224470035	33	21/06/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	46.188,31
224470035	34	21/07/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	45.758,25
224470035	35	21/08/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	45.318,06
224470035	36	21/09/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	44.882,10
224470035	37	21/10/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	44.464,20
224470035	38	21/11/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	44.036,45
224470035	39	21/12/2025	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	43.626,42
224470035	40	21/01/2026	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	43.206,74
224470035	41	21/02/2026	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	42.791,09
224470035	42	21/03/2026	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	42.419,11
224470035	43	21/04/2026	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	42.011,04
224470035	44	21/05/2026	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	41.619,87
224470035	45	21/06/2026	27/12/2022	61.285,98	0,00	0,00	41.219,48
244440034	2	21/11/2022	27/12/2022	12.577,49	251,55	150,93	12.979,97
244440034	3	21/12/2022	27/12/2022	12.577,49	251,55	25,15	12.854,19
244440034	4	21/01/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	12.479,67
244440034	5	21/02/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	12.359,42
244440034	6	21/03/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	12.251,81
244440034	7	21/04/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	12.133,76
244440034	8	21/05/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	12.020,61
244440034	9	21/06/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.904,78

244440034	10	21/07/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.793,76
244440034	11	21/08/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.680,13
244440034	12	21/09/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.567,59
244440034	13	21/10/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.459,71
244440034	14	21/11/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.349,29
244440034	15	21/12/2023	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.243,45
244440034	16	21/01/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.135,12
244440034	17	21/02/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	11.027,83
244440034	18	21/03/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.928,40
244440034	19	21/04/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.823,10
244440034	20	21/05/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.722,17
244440034	21	21/06/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.618,86
244440034	22	21/07/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.519,83
244440034	23	21/08/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.418,47
244440034	24	21/09/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.318,08
244440034	25	21/10/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.221,86
244440034	26	21/11/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.123,37
244440034	27	21/12/2024	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	10.028,96
244440034	28	21/01/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.932,33
244440034	29	21/02/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.836,63
244440034	30	21/03/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.750,98
244440034	31	21/04/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.657,03
244440034	32	21/05/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.566,97
244440034	33	21/06/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.474,79
244440034	34	21/07/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.386,43
244440034	35	21/08/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.295,99
244440034	36	21/09/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.206,42
244440034	37	21/10/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.120,56
244440034	38	21/11/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	9.032,68
244440034	39	21/12/2025	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.948,45
244440034	40	21/01/2026	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.862,23
244440034	41	21/02/2026	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.776,84
244440034	42	21/03/2026	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.700,42
244440034	43	21/04/2026	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.616,59
244440034	44	21/05/2026	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.536,23
244440034	45	21/06/2026	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.453,98
244440034	46	21/07/2026	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.375,14
244440034	47	21/08/2026	27/12/2022	12.577,49	0,00	0,00	8.294,45
245300031	2	21/11/2022	27/12/2022	12.633,83	252,68	151,61	13.038,12
245300031	3	21/12/2022	27/12/2022	12.633,83	252,68	25,27	12.911,78
245300031	4	21/01/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	12.533,24
245300031	5	21/02/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	12.409,62
245300031	6	21/03/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	12.299,01
245300031	7	21/04/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	12.177,70
245300031	8	21/05/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	12.061,44
245300031	9	21/06/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.942,47
245300031	10	21/07/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.828,46
245300031	11	21/08/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.711,79
245300031	12	21/09/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.596,27
245300031	13	21/10/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.485,56
245300031	14	21/11/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.372,27
245300031	15	21/12/2023	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.263,70
245300031	16	21/01/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.152,60

245300031	17	21/02/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	11.042,60
245300031	18	21/03/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.940,67
245300031	19	21/04/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.832,76
245300031	20	21/05/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.729,34
245300031	21	21/06/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.623,51
245300031	22	21/07/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.522,09
245300031	23	21/08/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.418,31
245300031	24	21/09/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.315,55
245300031	25	21/10/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.217,07
245300031	26	21/11/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.116,29
245300031	27	21/12/2024	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	10.019,71
245300031	28	21/01/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.920,88
245300031	29	21/02/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.823,03
245300031	30	21/03/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.735,47
245300031	31	21/04/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.639,45
245300031	32	21/05/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.547,42
245300031	33	21/06/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.453,25
245300031	34	21/07/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.363,00
245300031	35	21/08/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.270,65
245300031	36	21/09/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.179,21
245300031	37	21/10/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.091,57
245300031	38	21/11/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	9.001,90
245300031	39	21/12/2025	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.915,96
245300031	40	21/01/2026	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.828,02
245300031	41	21/02/2026	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.740,94
245300031	42	21/03/2026	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.663,03
245300031	43	21/04/2026	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.577,58
245300031	44	21/05/2026	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.495,70
245300031	45	21/06/2026	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.411,90
245300031	46	21/07/2026	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.331,59
245300031	47	21/08/2026	27/12/2022	12.633,83	0,00	0,00	8.249,41
246050039	2	21/11/2022	27/12/2022	12.668,69	253,37	152,02	13.074,08
246050039	3	21/12/2022	27/12/2022	12.668,69	253,37	25,34	12.947,40
246050039	4	21/01/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	12.570,16
246050039	5	21/02/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	12.449,04
246050039	6	21/03/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	12.340,65
246050039	7	21/04/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	12.221,75
246050039	8	21/05/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	12.107,77
246050039	9	21/06/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.991,11
246050039	10	21/07/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.879,28
246050039	11	21/08/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.764,82
246050039	12	21/09/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.651,46
246050039	13	21/10/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.542,80
246050039	14	21/11/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.431,59
246050039	15	21/12/2023	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.324,98
246050039	16	21/01/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.215,86
246050039	17	21/02/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.107,79
246050039	18	21/03/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	11.007,64
246050039	19	21/04/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.901,58
246050039	20	21/05/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.799,91
246050039	21	21/06/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.695,85
246050039	22	21/07/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.596,11
246050039	23	21/08/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.494,01

246050039	24	21/09/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.392,90
246050039	25	21/10/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.295,98
246050039	26	21/11/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.196,77
246050039	27	21/12/2024	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.101,68
246050039	28	21/01/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	10.004,35
246050039	29	21/02/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.907,95
246050039	30	21/03/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.821,69
246050039	31	21/04/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.727,05
246050039	32	21/05/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.636,34
246050039	33	21/06/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.543,49
246050039	34	21/07/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.454,49
246050039	35	21/08/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.363,39
246050039	36	21/09/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.273,18
246050039	37	21/10/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.186,70
246050039	38	21/11/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.098,18
246050039	39	21/12/2025	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	9.013,33
246050039	40	21/01/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.926,49
246050039	41	21/02/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.840,48
246050039	42	21/03/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.763,51
246050039	43	21/04/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.679,07
246050039	44	21/05/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.598,13
246050039	45	21/06/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.515,28
246050039	46	21/07/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.435,87
246050039	47	21/08/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.354,59
246050039	48	21/09/2026	27/12/2022	12.668,69	0,00	0,00	8.274,09
246280034	2	21/11/2022	27/12/2022	12.656,82	253,14	151,88	13.061,84
246280034	3	21/12/2022	27/12/2022	12.656,82	253,14	25,31	12.935,27
246280034	4	21/01/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	12.558,38
246280034	5	21/02/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	12.437,38
246280034	6	21/03/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	12.329,09
246280034	7	21/04/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	12.210,29
246280034	8	21/05/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	12.096,42
246280034	9	21/06/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.979,87
246280034	10	21/07/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.868,15
246280034	11	21/08/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.753,80
246280034	12	21/09/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.640,55
246280034	13	21/10/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.531,99
246280034	14	21/11/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.420,87
246280034	15	21/12/2023	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.314,36
246280034	16	21/01/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.205,35
246280034	17	21/02/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	11.097,38
246280034	18	21/03/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.997,32
246280034	19	21/04/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.891,36
246280034	20	21/05/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.789,79
246280034	21	21/06/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.685,83
246280034	22	21/07/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.586,17
246280034	23	21/08/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.484,17
246280034	24	21/09/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.383,16
246280034	25	21/10/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.286,32
246280034	26	21/11/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.187,21
246280034	27	21/12/2024	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	10.092,21
246280034	28	21/01/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.994,97
246280034	29	21/02/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.898,66

246280034	30	21/03/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.812,48
246280034	31	21/04/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.717,93
246280034	32	21/05/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.627,31
246280034	33	21/06/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.534,54
246280034	34	21/07/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.445,63
246280034	35	21/08/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.354,62
246280034	36	21/09/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.264,48
246280034	37	21/10/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.178,08
246280034	38	21/11/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.089,65
246280034	39	21/12/2025	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	9.004,88
246280034	40	21/01/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.918,12
246280034	41	21/02/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.832,19
246280034	42	21/03/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.755,29
246280034	43	21/04/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.670,93
246280034	44	21/05/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.590,07
246280034	45	21/06/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.507,30
246280034	46	21/07/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.427,96
246280034	47	21/08/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.346,76
246280034	48	21/09/2026	27/12/2022	12.656,82	0,00	0,00	8.266,33
249280035	3	21/12/2022	27/12/2022	12.623,29	252,47	25,25	12.901,01
249280035	4	21/01/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	12.524,96
249280035	5	21/02/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	12.404,08
249280035	6	21/03/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	12.295,91
249280035	7	21/04/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	12.177,25
249280035	8	21/05/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	12.063,51
249280035	9	21/06/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.947,09
249280035	10	21/07/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.835,50
249280035	11	21/08/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.721,28
249280035	12	21/09/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.608,16
249280035	13	21/10/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.499,74
249280035	14	21/11/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.388,76
249280035	15	21/12/2023	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.282,38
249280035	16	21/01/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.173,50
249280035	17	21/02/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	11.065,67
249280035	18	21/03/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.965,74
249280035	19	21/04/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.859,92
249280035	20	21/05/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.758,48
249280035	21	21/06/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.654,65
249280035	22	21/07/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.555,13
249280035	23	21/08/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.453,27
249280035	24	21/09/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.352,39
249280035	25	21/10/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.255,69
249280035	26	21/11/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.156,72
249280035	27	21/12/2024	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	10.061,85
249280035	28	21/01/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.964,75
249280035	29	21/02/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.868,59
249280035	30	21/03/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.782,53
249280035	31	21/04/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.688,12
249280035	32	21/05/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.597,63
249280035	33	21/06/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.505,01
249280035	34	21/07/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.416,22
249280035	35	21/08/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.325,35
249280035	36	21/09/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.235,36

249280035	37	21/10/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.149,09
249280035	38	21/11/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	9.060,80
249280035	39	21/12/2025	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.976,17
249280035	40	21/01/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.889,54
249280035	41	21/02/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.803,76
249280035	42	21/03/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.726,98
249280035	43	21/04/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.642,76
249280035	44	21/05/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.562,03
249280035	45	21/06/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.479,41
249280035	46	21/07/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.400,20
249280035	47	21/08/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.319,14
249280035	48	21/09/2026	27/12/2022	12.623,29	0,00	0,00	8.238,85
250140039	2	21/11/2022	27/12/2022	12.599,59	251,99	151,20	13.002,78
250140039	3	21/12/2022	27/12/2022	12.599,59	251,99	25,20	12.876,78
250140039	4	21/01/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	12.501,44
250140039	5	21/02/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	12.380,80
250140039	6	21/03/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	12.272,83
250140039	7	21/04/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	12.154,39
250140039	8	21/05/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	12.040,86
250140039	9	21/06/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.924,66
250140039	10	21/07/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.813,28
250140039	11	21/08/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.699,27
250140039	12	21/09/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.586,37
250140039	13	21/10/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.478,15
250140039	14	21/11/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.367,38
250140039	15	21/12/2023	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.261,20
250140039	16	21/01/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.152,53
250140039	17	21/02/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	11.044,90
250140039	18	21/03/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.945,16
250140039	19	21/04/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.839,53
250140039	20	21/05/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.738,28
250140039	21	21/06/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.634,65
250140039	22	21/07/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.535,32
250140039	23	21/08/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.433,65
250140039	24	21/09/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.332,96
250140039	25	21/10/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.236,44
250140039	26	21/11/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.137,66
250140039	27	21/12/2024	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	10.042,97
250140039	28	21/01/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.946,05
250140039	29	21/02/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.850,06
250140039	30	21/03/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.764,16
250140039	31	21/04/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.669,94
250140039	32	21/05/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.579,61
250140039	33	21/06/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.487,17
250140039	34	21/07/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.398,55
250140039	35	21/08/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.307,85
250140039	36	21/09/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.218,03
250140039	37	21/10/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.131,92
250140039	38	21/11/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	9.043,80
250140039	39	21/12/2025	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.959,32
250140039	40	21/01/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.872,86
250140039	41	21/02/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.787,23
250140039	42	21/03/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.710,60

250140039	43	21/04/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.626,54
250140039	44	21/05/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.545,97
250140039	45	21/06/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.463,49
250140039	46	21/07/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.384,44
250140039	47	21/08/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.303,53
250140039	48	21/09/2026	27/12/2022	12.599,59	0,00	0,00	8.223,39
252050037	2	21/11/2022	27/12/2022	12.563,43	251,27	150,76	12.965,46
252050037	3	21/12/2022	27/12/2022	12.563,43	251,27	25,13	12.839,83
252050037	4	21/01/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	12.465,72
252050037	5	21/02/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	12.345,61
252050037	6	21/03/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	12.238,12
252050037	7	21/04/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	12.120,20
252050037	8	21/05/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	12.007,17
252050037	9	21/06/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.891,48
252050037	10	21/07/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.780,58
252050037	11	21/08/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.667,07
252050037	12	21/09/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.554,66
252050037	13	21/10/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.446,90
252050037	14	21/11/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.336,61
252050037	15	21/12/2023	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.230,88
252050037	16	21/01/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.122,67
252050037	17	21/02/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	11.015,50
252050037	18	21/03/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.916,18
252050037	19	21/04/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.811,00
252050037	20	21/05/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.710,18
252050037	21	21/06/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.606,99
252050037	22	21/07/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.508,07
252050037	23	21/08/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.406,82
252050037	24	21/09/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.306,55
252050037	25	21/10/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.210,43
252050037	26	21/11/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.112,05
252050037	27	21/12/2024	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	10.017,75
252050037	28	21/01/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.921,22
252050037	29	21/02/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.825,63
252050037	30	21/03/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.740,08
252050037	31	21/04/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.646,23
252050037	32	21/05/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.556,27
252050037	33	21/06/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.464,20
252050037	34	21/07/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.375,94
252050037	35	21/08/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.285,60
252050037	36	21/09/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.196,13
252050037	37	21/10/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.110,37
252050037	38	21/11/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	9.022,59
252050037	39	21/12/2025	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.938,44
252050037	40	21/01/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.852,32
252050037	41	21/02/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.767,03
252050037	42	21/03/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.690,69
252050037	43	21/04/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.606,96
252050037	44	21/05/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.526,69
252050037	45	21/06/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.444,53
252050037	46	21/07/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.365,78
252050037	47	21/08/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.285,17
252050037	48	21/09/2026	27/12/2022	12.563,43	0,00	0,00	8.205,35

254450032	2	21/11/2022	27/12/2022	25.263,47	505,27	303,16	26.071,90
254450032	3	21/12/2022	27/12/2022	25.263,47	505,27	50,53	25.819,27
254450032	4	21/01/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	25.066,98
254450032	5	21/02/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	24.825,45
254450032	6	21/03/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	24.609,30
254450032	7	21/04/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	24.372,19
254450032	8	21/05/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	24.144,90
254450032	9	21/06/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	23.912,25
254450032	10	21/07/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	23.689,25
254450032	11	21/08/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	23.461,00
254450032	12	21/09/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	23.234,95
254450032	13	21/10/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	23.018,26
254450032	14	21/11/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	22.796,48
254450032	15	21/12/2023	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	22.583,88
254450032	16	21/01/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	22.366,28
254450032	17	21/02/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	22.150,78
254450032	18	21/03/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	21.951,06
254450032	19	21/04/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	21.739,55
254450032	20	21/05/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	21.536,81
254450032	21	21/06/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	21.329,30
254450032	22	21/07/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	21.130,39
254450032	23	21/08/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	20.926,79
254450032	24	21/09/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	20.725,16
254450032	25	21/10/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	20.531,88
254450032	26	21/11/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	20.334,05
254450032	27	21/12/2024	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	20.144,41
254450032	28	21/01/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	19.950,32
254450032	29	21/02/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	19.758,09
254450032	30	21/03/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	19.586,06
254450032	31	21/04/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	19.397,35
254450032	32	21/05/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	19.216,45
254450032	33	21/06/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	19.031,29
254450032	34	21/07/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	18.853,81
254450032	35	21/08/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	18.672,15
254450032	36	21/09/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	18.492,24
254450032	37	21/10/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	18.319,78
254450032	38	21/11/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	18.143,27
254450032	39	21/12/2025	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	17.974,07
254450032	40	21/01/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	17.800,88
254450032	41	21/02/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	17.629,37
254450032	42	21/03/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	17.475,87
254450032	43	21/04/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	17.307,49
254450032	44	21/05/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	17.146,08
254450032	45	21/06/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	16.980,87
254450032	46	21/07/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	16.822,51
254450032	47	21/08/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	16.660,42
254450032	48	21/09/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	16.499,90
254450032	49	21/10/2026	27/12/2022	25.263,47	0,00	0,00	16.346,02
256050031	2	21/11/2022	27/12/2022	12.638,59	252,77	151,66	13.043,02
256050031	3	21/12/2022	27/12/2022	12.638,59	252,77	25,28	12.916,64
256050031	4	21/01/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	12.540,29
256050031	5	21/02/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	12.419,46
256050031	6	21/03/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	12.311,33

256050031	7	21/04/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	12.192,71
256050031	8	21/05/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	12.079,00
256050031	9	21/06/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.962,62
256050031	10	21/07/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.851,06
256050031	11	21/08/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.736,87
256050031	12	21/09/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.623,78
256050031	13	21/10/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.515,38
256050031	14	21/11/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.404,43
256050031	15	21/12/2023	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.298,07
256050031	16	21/01/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.189,21
256050031	17	21/02/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	11.081,40
256050031	18	21/03/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.981,49
256050031	19	21/04/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.875,68
256050031	20	21/05/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.774,25
256050031	21	21/06/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.670,44
256050031	22	21/07/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.570,93
256050031	23	21/08/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.469,08
256050031	24	21/09/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.368,21
256050031	25	21/10/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.271,51
256050031	26	21/11/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.172,55
256050031	27	21/12/2024	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	10.077,68
256050031	28	21/01/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.980,58
256050031	29	21/02/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.884,41
256050031	30	21/03/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.798,35
256050031	31	21/04/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.703,94
256050031	32	21/05/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.613,44
256050031	33	21/06/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.520,82
256050031	34	21/07/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.432,03
256050031	35	21/08/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.341,15
256050031	36	21/09/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.251,14
256050031	37	21/10/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.164,87
256050031	38	21/11/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	9.076,56
256050031	39	21/12/2025	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.991,92
256050031	40	21/01/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.905,28
256050031	41	21/02/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.819,47
256050031	42	21/03/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.742,68
256050031	43	21/04/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.658,45
256050031	44	21/05/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.577,70
256050031	45	21/06/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.495,05
256050031	46	21/07/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.415,83
256050031	47	21/08/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.334,74
256050031	48	21/09/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.254,43
256050031	49	21/10/2026	27/12/2022	12.638,59	0,00	0,00	8.177,45
257220038	2	21/11/2022	27/12/2022	13.915,57	278,31	166,99	14.360,87
257220038	3	21/12/2022	27/12/2022	13.915,57	278,31	27,83	14.221,71
257220038	4	21/01/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	13.807,34
257220038	5	21/02/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	13.674,30
257220038	6	21/03/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	13.555,24
257220038	7	21/04/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	13.424,64
257220038	8	21/05/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	13.299,44
257220038	9	21/06/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	13.171,30
257220038	10	21/07/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	13.048,46
257220038	11	21/08/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	12.922,74

257220038	12	21/09/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	12.798,22
257220038	13	21/10/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	12.678,87
257220038	14	21/11/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	12.556,71
257220038	15	21/12/2023	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	12.439,60
257220038	16	21/01/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	12.319,75
257220038	17	21/02/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	12.201,04
257220038	18	21/03/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	12.091,03
257220038	19	21/04/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.974,53
257220038	20	21/05/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.862,86
257220038	21	21/06/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.748,56
257220038	22	21/07/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.638,99
257220038	23	21/08/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.526,85
257220038	24	21/09/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.415,79
257220038	25	21/10/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.309,32
257220038	26	21/11/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.200,36
257220038	27	21/12/2024	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	11.095,90
257220038	28	21/01/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.988,99
257220038	29	21/02/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.883,11
257220038	30	21/03/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.788,35
257220038	31	21/04/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.684,40
257220038	32	21/05/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.584,76
257220038	33	21/06/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.482,78
257220038	34	21/07/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.385,02
257220038	35	21/08/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.284,95
257220038	36	21/09/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.185,86
257220038	37	21/10/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	10.090,86
257220038	38	21/11/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.993,64
257220038	39	21/12/2025	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.900,44
257220038	40	21/01/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.805,04
257220038	41	21/02/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.710,57
257220038	42	21/03/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.626,02
257220038	43	21/04/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.533,27
257220038	44	21/05/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.444,37
257220038	45	21/06/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.353,37
257220038	46	21/07/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.266,14
257220038	47	21/08/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.176,86
257220038	48	21/09/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.088,44
257220038	49	21/10/2026	27/12/2022	13.915,57	0,00	0,00	9.003,68
258950013	2	21/11/2022	27/12/2022	25.153,13	503,06	301,84	25.958,03
258950013	3	21/12/2022	27/12/2022	25.153,13	503,06	50,31	25.706,50
258950013	4	21/01/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	24.957,50
258950013	5	21/02/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	24.717,03
258950013	6	21/03/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	24.501,82
258950013	7	21/04/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	24.265,74
258950013	8	21/05/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	24.039,44
258950013	9	21/06/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	23.807,82
258950013	10	21/07/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	23.585,79
258950013	11	21/08/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	23.358,53
258950013	12	21/09/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	23.133,47
258950013	13	21/10/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	22.917,73
258950013	14	21/11/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	22.696,91
258950013	15	21/12/2023	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	22.485,24
258950013	16	21/01/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	22.268,59

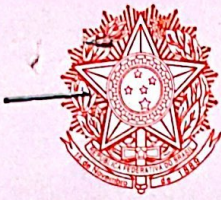
258950013	17	21/02/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	22.054,03
258950013	18	21/03/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	21.855,18
258950013	19	21/04/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	21.644,60
258950013	20	21/05/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	21.442,75
258950013	21	21/06/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	21.236,14
258950013	22	21/07/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	21.038,10
258950013	23	21/08/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	20.835,39
258950013	24	21/09/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	20.634,64
258950013	25	21/10/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	20.442,20
258950013	26	21/11/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	20.245,24
258950013	27	21/12/2024	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	20.056,43
258950013	28	21/01/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	19.863,18
258950013	29	21/02/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	19.671,80
258950013	30	21/03/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	19.500,52
258950013	31	21/04/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	19.312,63
258950013	32	21/05/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	19.132,52
258950013	33	21/06/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	18.948,17
258950013	34	21/07/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	18.771,47
258950013	35	21/08/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	18.590,60
258950013	36	21/09/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	18.411,47
258950013	37	21/10/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	18.239,77
258950013	38	21/11/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	18.064,03
258950013	39	21/12/2025	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	17.895,56
258950013	40	21/01/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	17.723,14
258950013	41	21/02/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	17.552,37
258950013	42	21/03/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	17.399,54
258950013	43	21/04/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	17.231,90
258950013	44	21/05/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	17.071,19
258950013	45	21/06/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	16.906,71
258950013	46	21/07/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	16.749,04
258950013	47	21/08/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	16.587,66
258950013	48	21/09/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	16.427,83
258950013	49	21/10/2026	27/12/2022	25.153,13	0,00	0,00	16.274,63
261390015	2	21/11/2022	27/12/2022	40.807,73	816,15	489,69	42.113,57
261390015	3	21/12/2022	27/12/2022	40.807,73	816,15	81,62	41.705,50
261390015	4	21/01/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	40.472,81
261390015	5	21/02/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	40.061,33
261390015	6	21/03/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	39.693,26
261390015	7	21/04/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	39.289,71
261390015	8	21/05/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	38.903,07
261390015	9	21/06/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	38.507,55
261390015	10	21/07/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	38.128,61
261390015	11	21/08/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	37.740,96
261390015	12	21/09/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	37.357,25
261390015	13	21/10/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	36.989,64
261390015	14	21/11/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	36.613,57
261390015	15	21/12/2023	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	36.253,27
261390015	16	21/01/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	35.884,69
261390015	17	21/02/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	35.519,85
261390015	18	21/03/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	35.181,91
261390015	19	21/04/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	34.824,22
261390015	20	21/05/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	34.481,53
261390015	21	21/06/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	34.130,96

261390015	22	21/07/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	33.795,09
261390015	23	21/08/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	33.451,50
261390015	24	21/09/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	33.111,40
261390015	25	21/10/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	32.785,57
261390015	26	21/11/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	32.452,24
261390015	27	21/12/2024	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	32.132,89
261390015	28	21/01/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	31.806,20
261390015	29	21/02/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	31.482,83
261390015	30	21/03/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	31.193,58
261390015	31	21/04/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	30.876,44
261390015	32	21/05/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	30.572,59
261390015	33	21/06/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	30.261,77
261390015	34	21/07/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	29.963,97
261390015	35	21/08/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	29.659,33
261390015	36	21/09/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	29.357,79
261390015	37	21/10/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	29.068,89
261390015	38	21/11/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	28.773,35
261390015	39	21/12/2025	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	28.490,20
261390015	40	21/01/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	28.200,55
261390015	41	21/02/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	27.913,83
261390015	42	21/03/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	27.657,37
261390015	43	21/04/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	27.376,19
261390015	44	21/05/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	27.106,79
261390015	45	21/06/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	26.831,20
261390015	46	21/07/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	26.567,16
261390015	47	21/08/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	26.297,06
261390015	48	21/09/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	26.029,70
261390015	49	21/10/2026	27/12/2022	40.807,73	0,00	0,00	25.773,55
262310015	2	21/11/2022	27/12/2022	14.171,31	283,43	170,06	14.624,80
262310015	3	21/12/2022	27/12/2022	14.171,31	283,43	28,34	14.483,08
262310015	4	21/01/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	14.055,00
262310015	5	21/02/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	13.912,11
262310015	6	21/03/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	13.784,29
262310015	7	21/04/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	13.644,15
262310015	8	21/05/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	13.509,88
262310015	9	21/06/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	13.372,53
262310015	10	21/07/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	13.240,93
262310015	11	21/08/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	13.106,32
262310015	12	21/09/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	12.973,06
262310015	13	21/10/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	12.845,40
262310015	14	21/11/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	12.714,81
262310015	15	21/12/2023	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	12.589,68
262310015	16	21/01/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	12.461,69
262310015	17	21/02/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	12.334,99
262310015	18	21/03/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	12.217,63
262310015	19	21/04/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	12.093,42
262310015	20	21/05/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.974,41
262310015	21	21/06/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.852,67
262310015	22	21/07/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.736,03
262310015	23	21/08/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.616,71
262310015	24	21/09/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.498,61
262310015	25	21/10/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.385,46
262310015	26	21/11/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.269,70

262310015	27	21/12/2024	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.158,80
262310015	28	21/01/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	11.045,35
262310015	29	21/02/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.933,05
262310015	30	21/03/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.832,61
262310015	31	21/04/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.722,47
262310015	32	21/05/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.616,96
262310015	33	21/06/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.509,02
262310015	34	21/07/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.405,60
262310015	35	21/08/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.299,81
262310015	36	21/09/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.195,09
262310015	37	21/10/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	10.094,77
262310015	38	21/11/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.992,14
262310015	39	21/12/2025	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.893,81
262310015	40	21/01/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.793,22
262310015	41	21/02/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.693,65
262310015	42	21/03/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.604,59
262310015	43	21/04/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.506,94
262310015	44	21/05/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.413,39
262310015	45	21/06/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.317,68
262310015	46	21/07/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.225,99
262310015	47	21/08/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.132,19
262310015	48	21/09/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	9.039,35
262310015	49	21/10/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	8.950,39
262310015	50	21/11/2026	27/12/2022	14.171,31	0,00	0,00	8.859,40
311830013	3	21/12/2022	27/12/2022	340.314,74	6.806,29	680,63	347.880,80
311830013	4	21/01/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	337.016,21
311830013	5	21/02/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	332.970,39
311830013	6	21/03/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	329.357,87
311830013	7	21/04/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	325.403,99
311830013	8	21/05/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	321.622,86
311830013	9	21/06/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	317.761,84
311830013	10	21/07/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	314.069,51
311830013	11	21/08/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	310.299,16
311830013	12	21/09/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	306.574,08
311830013	13	21/10/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	303.011,75
311830013	14	21/11/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	299.374,15
311830013	15	21/12/2023	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	295.895,48
311830013	16	21/01/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	292.343,31
311830013	17	21/02/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	288.833,79
311830013	18	21/03/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	285.588,84
311830013	19	21/04/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	282.160,40
311830013	20	21/05/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	278.881,75
311830013	21	21/06/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	275.533,83
311830013	22	21/07/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	272.332,17
311830013	23	21/08/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	269.062,88
311830013	24	21/09/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	265.832,83
311830013	25	21/10/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	262.743,90
311830013	26	21/11/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	259.589,72
311830013	27	21/12/2024	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	256.573,33
311830013	28	21/01/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	253.493,22
311830013	29	21/02/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	250.450,08
311830013	30	21/03/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	247.732,85
311830013	31	21/04/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	244.758,87

311830013	32	21/05/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	241.914,82
311830013	33	21/06/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	239.010,68
311830013	34	21/07/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	236.233,42
311830013	35	21/08/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	233.397,48
311830013	36	21/09/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	230.595,59
311830013	37	21/10/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	227.916,11
311830013	38	21/11/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	225.180,02
311830013	39	21/12/2025	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	222.563,47
311830013	40	21/01/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	219.891,64
311830013	41	21/02/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	217.251,89
311830013	42	21/03/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	214.894,84
311830013	43	21/04/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	212.315,07
311830013	44	21/05/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	209.848,01
311830013	45	21/06/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	207.328,82
311830013	46	21/07/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	204.919,70
311830013	47	21/08/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	202.459,68
311830013	48	21/09/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	200.029,19
311830013	49	21/10/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	197.704,89
311830013	50	21/11/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	195.331,48
311830013	51	21/12/2026	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	193.061,76
311830013	52	21/01/2027	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	190.744,10
311830013	53	21/02/2027	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	188.454,25
311830013	54	21/03/2027	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	186.409,64
311830013	55	21/04/2027	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	184.171,83
311830013	56	21/05/2027	27/12/2022	340.314,74	0,00	0,00	182.031,79

27.960.416,55



CERTIDÃO

Jordana Clewellyn de Oliveira
Escritora

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo os Livros de Procurações existentes neste Ofício Notarial, neles no de número **306-P**, às folhas **021/022**, encontrei o seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO PACCAR S.A.** a favor de **ULISSES LYRIO CHAVES e DANIELE CASARA DE GEUS. SAIBAM** quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (**23.04.2019**), nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste Ofício Notarial, perante mim 3º Notário, foi lavrada a presente procuração pública, tendo como Outorgante: **BANCO PACCAR S.A.**, pessoa jurídica, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6000, 2º andar, parte, CEP 84.072-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.517.628/0001-88; com o Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral Extraordinária devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20190245670, em data de 18.01.2019, cuja cópia fica aqui arquivada no Livro 091-CS, fls.189/231, e Certidão Simplificada da JUCEPAR, expedida em data de 04.04.2019, a qual fica aqui arquivada no L.º 015, fls.031, neste ato representada por **JOÃO HENRIQUE MIRANDA PETRY**, brasileiro, casado, tesoureiro e advogado, nascido aos 20/12/1978, na cidade de Clevelândia/PR., filho de Luiz Fernando Petry e Joana Emilia Miranda Petry, portador da CI.RG nº 6.514.652-5-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 966.806.529-87, com Cartão de Reconhecimento de Firma nestas Notas sob nº 164.139, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6.000, 2º Andar, Bairro Boa Vista, e **ULRICH CHRISTIAN KAMMHOLZ**, alemão, casado, administrador de empresas, com visto permanente, portador do RNE nº G369051-C expedido pela Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa - DPF/PG/PR, com data de validade de 16.07.2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.675.888-40, com Cartão de Reconhecimento de Firma nestas Notas sob nº 164.139, ambos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6.000, 2º andar, parte, Bairro Boa Vista, inscrito no CPF/MF sob nº 966.806.529-87, com Cartão de Reconhecimento de Firma nestas Notas sob nº 164.139, devidamente identificados conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante referida, na pessoa de seus administradores, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores: **ULISSES LYRIO CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 35.005, portador da CI.RG nº 078536521-SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 703.158.257-15, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6000, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-190; e **DANIELE CASARA DE GEUS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 33.226, portadora da CI.RG nº 6.243.159-8-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 027.057.779-38, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6000, Bairro Boa Vista, CEP: 84.072-190; aos

quais confere poderes para representarem a outorgante **isoladamente** em juízo ou fora dele, perante quaisquer órgãos de repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades privadas ou de economia mista, podendo para tanto representar a outorgante nas audiências e reuniões dos agentes públicos, perante os órgãos do governo, sendo eles o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Fazenda, Ministério da Justiça, Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Trabalho e Emprego e respectivos órgãos vinculados, Ministério da Defesa - Comando do Exército, toda e qualquer autarquia, Fundação e órgãos federais, e ainda perante o Governo do Distrito Federal e suas administrações regionais, podendo ainda praticar todos os atos necessários em conformidade com o Decreto nº 4334, de 12 de agosto de 2002, ficando o procurador investido também dos poderes da cláusula ad judicium, para qualquer instância, juízo ou tribunal, tendo ainda poderes especiais para receber citações, intimações e notificações, outorgar mandato judicial a advogados, necessários ao exercício de qualquer direito da outorgante, a profissionais que devam representar a outorgante perante autoridade pública, de âmbito federal, estadual e municipal, especialmente para o exercício de direito de faculdade que decorra da legislação de estrangeiros, da legislação trabalhista ou da legislação fiscal; aos mandatários é facultado, na forma dos artigos 334 e seguintes e 358 e seguintes, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, comparecer ou outorgar mandato de representação da empresa em audiências, no âmbito trabalhista, comercial ou civil, podendo transigir, firmar acordos, assinar escrituras públicas em nome da outorgante tais como declarações e atas notariais, assinar contrato de comodato, assinar termo de caução e de fiel depositário em nome outorgante, receber e dar quitação, substabelecer os poderes que lhes foram conferidos, podendo inclusive indicar e nomear prepostos para representação da empresa em audiências realizadas perante toda e qualquer autoridade judicial ou administrativa que presida tramitação de autos, seja na esfera judicial ou extrajudicial, podendo conferir aos prepostos nomeados os poderes para prestar depoimentos e firmar acordos em nome da empresa, sempre com reserva de iguais poderes. As partes declaram que ficam responsáveis pelas declarações aqui prestadas, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades, além de poderem assinar outros documentos necessários a efetivação de ato empresarial em nome da Outorgante a ser (em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sempre com reserva de iguais poderes. Os procuradores ficam sujeitos a prestação de contas. **A procuração será válida por prazo indeterminado. (Sob Minuta).** E, de como assim disse-me do que dou fé, digitei este instrumento que lhe sendo lido, foi em tudo achado conforme, aceita e assina dispensando expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias de conformidade com o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Registrada no protocolo geral sob n.º **0459** nesta data. **Que informações constantes no presente instrumento foram fornecidas pela ora outorgante na pessoa de seus sócios administradores, os quais por**



3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Sete de Setembro, 940
Ubiraci Pereira Messias - Titular
CPF 003.497.129-72
Fone/Fax: (042) 3224-1310
CEP 84010-350 - Ponta Grossa - Paraná
E-mail: contato@3tabelionatodenotaspg.com.br

27



estas se responsabilizam, isentando esta serventia sobre as mesmas. Por esta R\$ 76,16 – Selo R\$ 0,80 – ISS R\$ 1,52 – FUNREJUS R\$ 19,04 o qual será recolhido em 25.04.2019 – FADEP R\$ 3,81- Total R\$ 101,33 - VRC 394,62. Eu, (a.) **UBIRACI PEREIRA MESSIAS JUNIOR**, Escrevente no NOTÁRIO P/ **UBIRACI PEREIRA MESSIAS**, que o fiz digitar, conferi, subscrevi, assino em público e raso. Ari (a.a.) **BANCO PACCAR S.A. JOÃO HENRIQUE MIRANDA PETRY** Administrador - **BANCO PACCAR S.A. ULRICH CHRISTIAN KAMMHOLZ** Administrador . Em test.º (Sinal Público) da verdade. (a.) **UBIRACI PEREIRA MESSIAS JUNIOR**, Escrevente no NOTÁRIO P/ **UBIRACI PEREIRA MESSIAS** 3º Notário. **Era o que continha em dito instrumento, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente Certidão, da qual me reporto e dou fé.** VCR 40,00 - R\$ 9,84 – Selo R\$ 0,00 – ISS R\$ 0,20 – FUNREJUS R\$ 2,46 – FUNDEP R\$ 0,49 - Total R\$ 12,09. TAI

Ponta Grossa, 27 de Janeiro de 2023.

Em Test.º _____ da Verdade

3º TABELIONATO DE NOTAS
Ubiraci P. Messias
3º Tabelião
Ponta Grossa - Paraná

UBIRACI PEREIRA MESSIAS
3º Notário

SELO DIGITAL: F984X.pTqtX.dVRa2-7cuYt.MIX8M



Jordana Clausen de Oliveira
Escrevente



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

LOCAL e HORA: Na sede social da Companhia, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães nº 6.000 – 2º andar - Parte, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-190, às 10 horas.

CONVOCAÇÃO: Independentemente de publicação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.

PRESENÇA: Compareceram a totalidade dos Acionistas, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Ulrich Christian Kammholz (Presidente) e João H. M. Petry (Secretário).

PAUTA/ORDEM DO DIA: (i) Aprovação para que a presente Ata, após as deliberações abaixo, seja lavrada sob forma de sumário como faculta o parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (ii) Alteração da denominação social, constante do Artigo 1º do Estatuto desta Sociedade, passando de PACCAR Representações S.A. para Banco PACCAR S.A.; (iii) Alteração do Objeto Social, constante do Artigo 3º do Estatuto Social, passando de prática de representação comercial para prática de operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas a operar; (iv) Inclusão do Parágrafo Único no Artigo 3º para atender ao disposto da Lei nº 13.506/17, em razão da mudança do objeto social constante do Estatuto, conforme item (iii) retro mencionado; (v) Alteração do capital social da Companhia, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e, conseqüentemente, retificação dos Artigos 5º, 6º e Parágrafo Primeiro, com adequação de redação; (vi) Criação de novos cargos de direção, sua composição e respectivas atribuições; por consequência, alteração dos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do Estatuto; (vii) Alteração da Artigo 17º que trata das convocações das Assembleias Gerais. (viii) Alteração do Artigo 19º que trata do quórum de deliberação conforme previsão legal contida no Art. 129, da Lei nº 6.404/76; (ix) Retificação da redação contida no Artigo 21º, do Estatuto, estabelecendo que a Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia que,

[Handwritten initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação; (x) Alteração do Capítulo VII – Da Ouvidoria, em razão da mudança do objeto social do Estatuto desta Sociedade, em especial ao Artigo 26º, incluindo nele menção aos termos da Resolução nº 4.433/2015, bem como da Resolução nº 4.629/2018; (xi) Alteração do Artigo 32º, do Estatuto Social, em acordo com o Art. 6º, § 2º, da Circular nº 3649/2013, bem como a inclusão do Parágrafo Único ao Artigo 32º, no mesmo Estatuto Social de que trata esta Ata de Assembleia Extraordinária, para estabelecer que até a expedição da autorização para funcionamento da instituição (Banco), é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata o art. 1º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122/2012, permitidas somente aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122/2012; (xii) Eleição dos novos Diretores em substituição aos Diretores Executivos da Companhia; (xiii) Consolidação do Estatuto Social nos termos do Anexo dessa Ata e ratificação dos Artigos que não sofreram alteração.

DELIBERACÕES: A PACCAR PARTICIPAÇÕES LTDA., única acionista da PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A., sua subsidiária integral nos termos da Lei vigente, constituída por Escritura Pública, constante nos Livros de Escrituras nº 497-E, fls. 165/170, lavrada pelo 3º Tabelionato de Notas – Ubiraci Pereira Messias, localizado na Rua Sete de Setembro, 940, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, deliberou por unanimidade:

(i) Aprovar que esta Ata, após as deliberações abaixo, seja lavrada sob forma de sumário, como faculta o Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76;

(ii) Alterar a denominação social, constante no Artigo 1º do Estatuto desta Companhia, passando de PACCAR Representações S.A. para Banco PACCAR S.A., após as devidas aprovações e autorizações dos órgãos reguladores competentes, em conformidade com a alteração do objeto social requerido nos termos do item “(iii)” adiante. A eficácia da presente alteração fica condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores e reguladores competentes, bem como ao seu registro formal e usual, para que surtam todos os fins legais e de direito. Em consequência dessa alteração, a redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que é a seguinte:

[Handwritten signature and initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(Atual) “Artigo 1º - A PACCAR Representações S.A. (Companhia) é uma instituição privada constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária integral da PACCAR Participações Ltda., que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”,

passará a ser:

(Novo) “Artigo 1º - O Banco PACCAR S.A. (“Companhia”) é uma instituição privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária integral da PACCAR Participações Ltda., que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

(iii) Alterar o Objeto Social da Companhia, constante do Artigo 3º do Estatuto, passando da “*prática de representação comercial*” para “*prática de operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas a operar: (a) Investimento; (b) Crédito, Financiamento e Investimento; e, (c) Arrendamento Mercantil.*” Para tanto, a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia que é a seguinte:

(Atual) “Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social exercer todas as atividades de representação comercial, podendo assim praticar todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao negócio.”,

passará a ser:

(Novo) “**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social exercer todas as atividades e praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas a operar: (a) Investimento; (b) Crédito, Financiamento e Investimento; e, (c) Arrendamento Mercantil.”



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(iv) Incluir o Parágrafo Único ao Artigo 3º do Estatuto, para atender ao disposto na Lei n.º 13.506/17, em razão da mudança do objeto social constante e solicitada no item (iii) acima. Dessa forma, o Parágrafo Único do Artigo 3º terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único: É vedada à instituição e constitui infração nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.506/17: I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil; II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil; III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil; IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares; V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares; VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil; VII - deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105/2001; VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros; IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida; X - desviar recursos de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 ou de terceiros; XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis ou financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17; XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas; XIII - deixar de

8
L
N



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17; XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial; XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17, quando obrigado a isso; XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a: (a) contabilidade e auditoria; (b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras; (c) auditoria independente; (d) controles internos e gerenciamento de riscos; (e) governança corporativa; (f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento; (g) limites operacionais; (h) meio circulante e operações com numerário; (i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil; (j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços; (k) ouvidoria; (l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações; (m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros; (n) atividade de depósito centralizado e registro; (o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento; (p) utilização de instrumentos de pagamento; (q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros; XVIII - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional; e, XIX - emitir debêntures e partes beneficiárias.

[Handwritten signatures]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(v) Aumentar o capital social da Companhia, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), retificando as redações dos Artigos 5º, 6º e seu Parágrafo Primeiro. Dessa forma, as redações dos Artigos 5º, 6º e seu Parágrafo Primeiro, que eram as seguintes:

(Atual) “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), divididos em 30.000.000 (trinta milhões) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, integralizados nesta data, conforme dispõe o artigo 80, da Lei nº 6.404/76, nos Termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I a este Estatuto.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, inclusive se o aumento for realizado mediante capitalização de créditos ou a subscrição for feita em bens. Os acionistas terão também direito de preferência para subscrição quando da emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa e, também, na conversão desses títulos em ações ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, exceto, nesta última hipótese, quando decorrente de plano aprovado pela Assembleia Geral em benefício dos administradores ou empregados da Companhia.”,

passarão a ser:

(Novo) Artigo 5º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididos em 100.000.000 (cem milhões) de ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas neste ato, sendo que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes a 30.000.000 (trinta milhões) de ações já estão integralizadas neste ato, e o restante R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

reais), referentes a 70.000.000 (setenta milhões) de ações serão integralizados até [05/03/2019], conforme dispõe o artigo 80, da Lei nº 6.404/76, nos termos do Boletim de Subscrição constando do Anexo I a este Estatuto.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, inclusive se o aumento for realizado mediante capitalização de créditos.”

(vi) Criar dois novos cargos de diretores, a saber: Diretor de Risco e Diretor de Operações, passando a Diretoria a ser composta de: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Risco e Diretor de Operações. As atribuições específicas dos respectivos cargos estão descritas no Artigo 10º do Estatuto Social, conforme adiante. Como consequência, as redações dos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do Estatuto que eram as seguintes:

(Atual) “Artigo 8º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, denominados Diretores Executivos, aos quais caberá exclusivamente a administração da sociedade na forma do Artigo 10º adiante e tais Diretores Executivos podem ser acionistas ou não, residentes no país, indicados e eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os Diretores Executivos serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, se aplicável, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

Artigo 9º - Se houver apenas 02 (dois) Diretores Executivos em exercício, em caso de vacância de um dos cargos, será convocada imediatamente Assembleia Geral para indicar e eleger o seu substituto. Havendo mais de 02 (dois) Diretores Executivos em exercício, em caso de vacância de qualquer dos



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

cargos de Diretor, o substituto será indicado e eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância. Em qualquer hipótese o substituto completará o mandato do Diretor Executivo, substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e na falta de indicação nesta forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor Executivo exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 10º - Compete à Diretoria Executiva, sempre em conjunto, os poderes e obrigações, incluídos mas não limitados, entre outros: (i) a administração e representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, podendo para tanto, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social, exercer os poderes de gerência; (ii) adquirir, vender, onerar ou ceder, hipotecar, alienar no todo ou em parte, os bens móveis ou imóveis, sempre zelando pelos interesses da Companhia, bem como pela observância da Lei e deste Estatuto; (iii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Companhia, aprovando o quadro de empregados e respectivos proventos; (vi) preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos anuais, trimestrais e semestrais; (vii) deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos pela Companhia; (viii) deliberar pela aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer outra; (ix) comunicar a todos os acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Companhia ou as Companhias por ela controladas; (x) deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou no exterior, respeitadas as condições legais e regulatórias do País; (xi) deliberar sobre contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, com ou sem garantias, incluindo a cessão de direitos creditórios da Companhia; (xii) deliberar sobre a celebração de contrato que implique transferência a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia; Parágrafo Único: Compete exclusivamente aos Diretores Executivos, ou na ausência de um deles,



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

ao Diretor substituto: (i) convocar as Assembleias Gerais; (ii) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las.

Artigo 11º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de documentos, escrituras de qualquer natureza, instrumentos de crédito, letras de câmbio, abertura, operacionalização e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, as ordens de pagamentos, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a mesma (Companhia) de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelos Diretores Executivos, sempre em conjunto; (ii) por qualquer um dos Diretores Executivos em conjunto com um procurador, investido de especiais e expressos poderes; ou, (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único: Para a concessão de fianças ou avais, quando e após deliberada e aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia será representada por dois Diretores Executivos.

Artigo 12º - A nomeação de procuradores pela Companhia será feita por instrumento de mandato escrito assinado por: (i) dois Diretores Executivos, ou (ii) um Diretor Executivo em conjunto com procurador com poderes específicos para tanto, devendo especificar os poderes a serem conferidos.

Parágrafo Primeiro: Para a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais ou ainda, para representação da Companhia no exterior, os instrumentos de mandato poderão ser outorgados em nome de somente um procurador e poderão ser assinados por apenas um Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo máximo de validade de 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais as quais terão seus prazos subordinados aos objetivos a que se destinam.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá constituir procuradores, dentre eles seus empregados, com poderes específicos para, sempre em conjunto de

Handwritten marks: a large 'X' and a signature-like mark.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

dois, constituir advogados em nome da Companhia, outorgando-lhes mandato "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" com poderes postulatórios, por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" que venham a ser outorgadas pela Companhia a advogados para representá-la em juízo deverão ser assinadas por (i) dois procuradores com poderes específicos ou (ii) um procurador com poderes específicos em conjunto com um Diretor Executivo, ou (iii) Dois Diretores Executivos em conjunto quando outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Executivo ou não, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação dos Diretores Executivos ou de qualquer outro Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles um dos Diretores Executivos. As reuniões da Diretoria serão presididas pelos Diretores Executivos ou por outro Diretor indicado pelos Diretores Executivos e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes."

passarão a ser:

(Novo) "Artigo 8º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Riscos e Diretor de Operações aos quais caberão exclusivamente a administração da sociedade na forma estipulada adiante. Tais Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, indicados e eleitos por deliberação da Assembleia para um período, não superior a 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: As atribuições e os deveres de toda Diretoria são as seguintes, mas não se limitando a:



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia bem como dos Acionistas;*
- (ii) Executar, dentro da orientação estabelecida pela Assembleia e pelos Acionistas, os negócios e operações inerentes a esta Companhia, em consonância com os interesses da mesma (Companhia);*
- (iii) Estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria;*
- (iv) Definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia;*
- (v) Administrar e representar a Companhia, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, podendo para tanto, respeitados os limites previstos neste Estatuto, exercer os poderes de gerência;*
- (vi) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;*
- (vii) Comunicar a todos os acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Companhia ou Companhias por ela controlada;*
- (viii) Executar, dentro da orientação estabelecida pela Assembleia e pelos Acionistas, as políticas gerais financeiras, econômicas, sociais e de recursos humanos, em consonância com os interesses da Companhia;*

Parágrafo Segundo: Os deveres, obrigações e competências de cada um dos diretores serão especificados no Artigo 10º, adiante, neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos ocupantes dos cargos estatutários, conforme estabelecido acima, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 9º - Se houver apenas 03 (três) Diretores em exercício, em caso de vacância de um dos cargos, será convocada imediatamente Assembleia para indicar e eleger o seu substituto.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: *Havendo mais de 03 (três) Diretores em exercício, em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembleia que se realizar após a vacância, e tomará posse após aprovação e autorização do Banco Central do Brasil.*

Parágrafo Segundo: *Em qualquer hipótese o Diretor substituto completará o mandato do Diretor substituído, estendendo-se tal mandato até a posse de um novo Diretor.*

Parágrafo Terceiro: *No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e na falta de indicação nesta forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.*

Artigo 10º - *Compete respectivamente ainda, aos Diretores, sem prejuízo do estabelecido acima (Art. 8º e parágrafos), os poderes e obrigações, incluídos, mas não limitados, entre outros, os que são adiante expressos.*

Parágrafo Primeiro: *Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos deste Estatuto:*

- (i)** *Aplicar as decisões tomadas pelos Acionistas;*
- (ii)** *Presidir e dirigir os negócios e atividades da Companhia;*
- (iii)** *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia e as orientações dos Acionistas;*
- (iv)** *Supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;*
- (v)** *Proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;*



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(vi) Sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou na sua ausência, em conjunto com outro Diretor substituto, convocar as Assembleias Gerais bem como as reuniões de Diretoria;

(vii) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, ou na sua ausência, indicar o Diretor Financeiro.

***Parágrafo Segundo:** Compete exclusivamente ao Diretor Financeiro a aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes a gestão de capital, gestão de funding, à contabilidade e aos aspectos societários, bem como preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos. As demais atribuições e competências abaixo elencadas, serão sempre em conjunto com o Diretor Presidente:*

(i) Adquirir, vender, onerar, ceder, hipotecar, alienar, no todo ou em parte, os bens móveis ou imóveis, sempre zelando pelos interesses da Companhia, bem como pela observância da Lei e deste Estatuto;

(ii) Deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos pela e da Companhia;

(iii) Deliberar pela aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer outra;

(iv) Deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade no país ou no exterior, respeitadas as condições legais e regulatórias do País; referida deliberação deverá ser documentada em AGE/RD e encaminhada para aprovação do Banco Central do Brasil;

(v) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, com ou sem garantias, incluindo a cessão de direitos creditórios da Companhia, inclusive, deliberar sobre a celebração de contrato que implique transferência a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia;

*h
y
W*



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (vi) Implementar estrutura de Tecnologia de Informação para atender as necessidades da Companhia, primando pela segurança e confiabilidade das operações realizadas pela mesma (Companhia);*
- (vii) Assegurar integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados;*
- (viii) Responder pela Ouvidoria, juntamente com o Ouvidor designado nos termos deste Estatuto e em consonância com as normas e resoluções pertinentes, perante o Banco Central do Brasil.*

Parágrafo Terceiro: Compete exclusivamente ao Diretor de Riscos:

- (i) A aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes a gestão integrada dos riscos da Companhia;*
- (ii) Supervisão do desenvolvimento, implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;*
- (iii) A responsabilidade pela adequação de apetite de riscos, aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;*
- (iv) A responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;*
- (v) Subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos.*

Parágrafo Quarto: Compete exclusivamente ao Diretor de Operações, sempre em conjunto com o Diretor Presidente:

- (i) A aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes às atividades operacionais inerentes à Companhia;*
- (ii) Estabelecer e desenvolver procedimentos para prevenir inadequação e ou deficiência, bem como sanções em razão de inadimplência em contratos firmados pela Companhia, que possam prejudicar seu funcionamento, ou ainda, gerar*



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Companhia;

(iii) Estabelecer políticas que estabeleçam critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar riscos operacionais.

***Parágrafo Quinto:** Os Diretores indicados serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.*

***Artigo 11º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, instrumentos de crédito, letras de câmbio, abertura, operacionalização e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a mesma (Companhia) de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; (ii) por qualquer um dos Diretores Presidente ou Financeiro em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou, (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.*

***Parágrafo Único:** Para a concessão de fianças ou avais, se, quando e após deliberada e aprovada em Assembleia de Acionistas, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.*

***Artigo 12º** - A nomeação de procuradores pela Companhia será feita por instrumento de mandato escrito assinado pelo: (i) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (ii), um desses dois em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto, devendo especificar os poderes a serem conferidos.*



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Para a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, os instrumentos de mandato poderão ser outorgados em nome de somente um procurador.

Parágrafo segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, com exceção daquelas outorgadas para representação em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais as quais terão seus prazos subordinados aos objetivos a que se destinam.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá constituir procuradores, dentre eles seus empregados, com poderes específicos para, sempre em conjunto de dois, constituir advogados em nome da Companhia, outorgando-lhes mandato "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" com poderes postulatórios, por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" que venham a ser outorgadas pela Companhia a advogados para representá-la em juízo deverão ser assinadas por (i) dois procuradores com poderes específicos ou (ii) um procurador com poderes específicos em conjunto com um Diretor, ou (iii) Dois Diretores em conjunto quando outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles um dos Diretores Presidente ou Financeiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, ou por outro Diretor indicado pelos



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

mesmos (Diretores Presidente ou Financeiro) e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes. ”

(vii) Alterar o Artigo 17º que trata das Convocações das Assembleias Gerais. Dessa forma, a redação deste Artigo que era:

(Atual) Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores Executivos ou, na falta de um deles, pelo outro, ou ainda na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da lei 6.404/76, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. ”,

passará a ser:

(Novo) “Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores na forma do Artigo 10º do Estatuto Social, ou ainda na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da lei 6.404/76 e, neste caso, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. ”

(viii) Alterar o Artigo 19º que trata do quórum de deliberação conforme previsão legal contida no Art. 129, da Lei nº 6.404/76. Dessa forma, a redação do Artigo 19º que era:

(Atual) “Artigo 19º- As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e suas deliberações, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. ”,

passará a ser:

(Novo) “Artigo 19º - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e suas



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

deliberações, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. ”

(ix) Retificar o Artigo 21º estabelecendo que a Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia que, na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação. Desta forma, a redação do Artigo 21º que era:

(Atual) “Artigo 21 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia Geral que, na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação. ”

passará a ser:

(Novo) “Artigo 21º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia que, na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação. ”

(x) Alterar, em razão da mudança do objeto social do Estatuto desta Sociedade, o Capítulo VII – Da Ouvidoria, em especial o Artigo 26º, incluindo nele menção aos termos da Resolução nº 4.433/2015, bem como a Resolução nº 4.629/2018. Assim, redação do referido Capítulo VII – Da Ouvidoria que era:

(Atual) “Artigo 24º - A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Handwritten initials and marks, possibly 'LX' and 'R'.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 25º - Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; (ii) prestar os esclarecimentos necessário e dar ciência aos reclamantes e à Diretoria da Companhia a cerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar o prazo previsto na regulamentação aplicável; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (iii); (v) propor à diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (v).

Artigo 26º - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria, através de reunião, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável. A destituição do Ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação.

Artigo 27º - A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando a sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será assegurado à Ouvidoria acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das reclamações e/ou sugestões recebidas.”

passará ser:

(Novo) “Capítulo VII – Da Ouvidoria.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 24º - A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria tendo como suas atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) informar à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 25º - Constituem atividades da Ouvidoria: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (ii); (iv) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria.

Artigo 26º - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria, através de reunião, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável. A destituição do Ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação, nos termos da Resolução nº 4.433/2015, bem como a Resolução nº 4.629/2018.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

***Parágrafo Primeiro:** Os critérios para nomeação do Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.*

***Parágrafo Segundo:** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem, a destituição.*

***Artigo 27º -** A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando a sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.*

***Parágrafo Único:** Para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será assegurado à Ouvidoria acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das demandas e/ou sugestões recebidas."*

(xi) Alterar o Artigo 32º do Estatuto Social, em acordo com o Art. 6º, § 2º, da Circular nº 3.649/2013, bem como incluir o Parágrafo Único ao Artigo 32º, no mesmo Estatuto Social de que trata esta Ata de Assembleia Extraordinária, para estabelecer que até a expedição da autorização para funcionamento da instituição (Banco), é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata e segundo os termos do art. 1º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122/2012, permitidas somente aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

7º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122/2012. Desta forma, a redação do Artigo 32º que era:

(Atual) “Artigo 32º – Caso haja desistência ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, a sociedade deverá, no prazo de até 30 dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.”,

passará a ser:

(Novo) “**Artigo 32** - Caso haja desistência ou indeferimentos do pedido de autorização para funcionamento, a Companhia deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social, nos termos da Circular nº 3.649/2013, Artigo 6º, § 2º.

Parágrafo Único: Até a expedição da autorização para funcionamento da Instituição (Banco), é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata o art. 1º do Regulamento Anexo I à Resolução 4.122/2012, permitidas somente as necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º do Regulamento Anexo I à Resolução 4.122/2012.”

(xii) Eleger para o cargo de Diretor Presidente o Sr. João Henrique Miranda Petry, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 6.514.652-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 966.806.529-87, anteriormente nomeado como Diretor Executivo; indicar e nomear, elegendo após aprovação do Banco Central do Brasil, para o cargo de Diretor de Risco o Sr. Neudo Pessoa de Mello Junior, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 4.071.255-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 605.585.719-72; bem como indicar e nomear, elegendo após aprovação do Banco Central do Brasil, para o cargo de Diretor Financeiro desta Companhia, o Sr. Anderson Haiducki, brasileiro, casado, contador, portador do



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

documento de identidade RG nº 6.872.386-8 inscrito no CPF/MF sob nº 004.016.569-85, em substituição ao Sr. Ulrich Christian Kammholz, que continuará no cargo até a efetiva aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e consequente posse de seu substituto. Os mandatos dos diretores vigorarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2021. Os diretores ora eleitos têm escritório profissional na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães nº 6.000 – 2º andar, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-190. Os diretores ora eleitos tomarão posse nos termos legais após a efetiva e devida aprovação pelo o Banco Central do Brasil, quando então passarão a agregar todas as prerrogativas inerentes à função, comprometendo-se a zelar pelo bom funcionamento da Companhia. Os demais cargos de Diretores permanecerão vagos para o futuro e oportuno preenchimento. Os membros da Diretoria ora eleitos, Srs. João Henrique Miranda Petry, Neudo Pessoa de Mello Junior e Anderson Haiducki, anteriormente qualificados, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que as respectivas declarações de desimpedimento encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

(xiii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social neste ato, o qual passa a ter a seguinte redação, nos termos do Anexo I à presente Ata, que assinado passará a fazer parte integrante desta. Os demais Artigos que não sofreram alteração ficam ratificados e continuam produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada pelos representantes legais presentes.

Handwritten signature and initials.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

ASSINATURAS: Ulrich Christian Kammholz (Presidente) e João H. M. Petry (Secretário); PACCAR PARTICIPAÇÕES LTDA., por João H. M. Petry e Ulrich Christian Kammholz.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrado no Livro de Atas de Assembleia da Companhia.

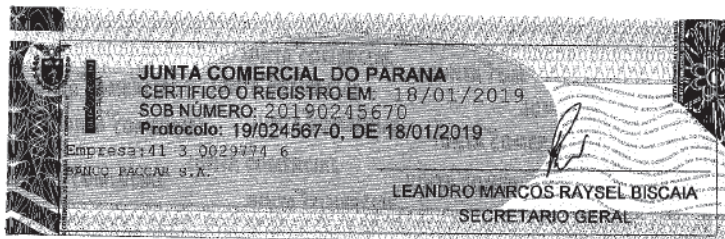
Ponta Grossa (PR), 02 de janeiro de 2019.

Ulrich Christian Kammholz
Presidente da Assembleia

João H. M. Petry
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado Ulisses
L. Chaves
OAB/PR nº 35.005

Página de assinaturas integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária – 2ª Alteração do Estatuto Social da PACCAR Representações S.A. realizada em 02 de janeiro de 2019.





PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A. – REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019 - 2ª
ALTERAÇÃO SOCIAL:**

ACIONISTA	NATUREZA	N.º DE AÇÕES JÁ INTEGRA- LIZADAS	N.º DE AÇÕES A SEREM INTEGRA- LIZADAS	TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS
PACCAR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica com sede na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6.000, 1º andar, bairro Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.072-190, inscrita no CNPJ/MF nº 27.141.240/0001-62, neste ato por seus administradores, senhor João H. M. Petry, brasileiro, casado, advogado, portador da Ced. Identidade RG nº 6.514.652-5SSPPR, inscrito no CPF/MF sob nº 966.806.529-87, e pelo senhor Ulrich C. Kammhoz, alemão, casado, administrador de empresas, portador da Ced. Identidade RNE nº G369051-C, inscrito no CPF/MF sob nº 234.675.888-40.	Ordinárias	30.000.000	70.000.000 (ATÉ 05/03/2019).	100.000.000
TOTAL	Ordinárias	30.000.000	70.000.000	100.000.000

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleia da Companhia.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Página de assinaturas integrante da Lista de Acionistas Presentes à Assembleia Geral Extraordinária da PACCAR Representações S.A. – realizada em 02 de janeiro de 2019 - 2ª Alteração Social.

Ponta Grossa (PR), 02 de janeiro de 2019.

Ulrich Christian Kammholz
Presidente da Assembleia

João H. M. Petry
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado Ulisses
L. Chaves
OAB/PR nº 35.005



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração.

Artigo 1º - O Banco PACCAR S.A. (“Companhia”) é uma instituição privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária integral da PACCAR Participações Ltda., que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães nº 6.000 – 2º andar, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-190, podendo instalar dependências em qualquer parte do País ou Exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social exercer todas as atividades e praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas a operar: (a) Investimento; (b) Crédito, Financiamento e Investimento; e, (c) Arrendamento Mercantil.

Parágrafo Único: É vedada à instituição e constitui infração nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.506/17: I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil; II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil; III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil; IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares; V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições

Handwritten initials: 'x', 'K', and 'bx'.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

estabelecidos em normas legais ou regulamentares; VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil; VII - deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105/2001; VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros; IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida; X - desviar recursos de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 ou de terceiros; XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis ou financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17; XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas; XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17; XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial; XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17, quando obrigado a isso; XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a: (a) contabilidade e auditoria; (b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras; (c) auditoria independente; (d) controles internos e gerenciamento de riscos; (e) governança corporativa; (f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento; (g) limites operacionais; (h) meio circulante e operações com numerário; (i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil; (j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços; (k) ouvidoria; (l)

de
X
N



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações; (m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros; (n) atividade de depósito centralizado e registro; (o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento; (p) utilização de instrumentos de pagamento; (q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros; XVIII - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional; e, XIX - emitir debêntures e partes beneficiárias.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital e Ações.

Artigo 5º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididos em 100.000.000 (cem milhões) de ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas neste ato, sendo que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes a 30.000.000 (trinta milhões) de ações já estão integralizadas neste ato, e o restante R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), referentes a 70.000.000 (setenta milhões) de ações serão integralizados até [05/03/2019], conforme dispõe o artigo 80, da Lei nº 6.404/76, nos termos do Boletim de Subscrição constando do Anexo I a este Estatuto.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem, inclusive se o aumento for realizado mediante capitalização de créditos.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

Parágrafo Terceiro: As cautelas ou certificados de ações, se emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Companhia desde que tenham poderes para tanto, ou por 02 (dois) procuradores com poderes especiais para tal ato.

Capítulo III – Da Administração e Da Diretoria.

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as suas diretrizes e políticas.

Artigo 8º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Riscos e Diretor de Operações aos quais caberão exclusivamente a administração da sociedade na forma estipulada adiante. Tais Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, indicados e eleitos por deliberação da Assembleia para um período, não superior a 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: As atribuições e os deveres de toda Diretoria são as seguintes, mas não se limitando a:

- (i)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia bem como dos Acionistas;
- (ii)** Executar, dentro da orientação estabelecida pela Assembleia e pelos Acionistas, os negócios e operações inerentes a esta Companhia, em consonância com os interesses da mesma (Companhia);
- (iii)** Estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria;
- (iv)** Definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia;

[Handwritten initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (v)** Administrar e representar a Companhia, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, podendo para tanto, respeitados os limites previstos neste Estatuto, exercer os poderes de gerência;
- (vi)** Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- (vii)** Comunicar a todos os acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Companhia ou Companhias por ela controlada;
- (viii)** Executar, dentro da orientação estabelecida pela Assembleia e pelos Acionistas, as políticas gerais financeiras, econômicas, sociais e de recursos humanos, em consonância com os interesses da Companhia;

Parágrafo Segundo: Os deveres, obrigações e competências de cada um dos diretores serão especificados no Artigo 10º, adiante, neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos ocupantes dos cargos estatutários, conforme estabelecido acima, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 9º - Se houver apenas 03 (três) Diretores em exercício, em caso de vacância de um dos cargos, será convocada imediatamente Assembleia para indicar e eleger o seu substituto.

Parágrafo Primeiro: Havendo mais de 03 (três) Diretores em exercício, em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembleia que se realizar após a vacância, e tomará posse após aprovação e autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese o Diretor substituto completará o mandato do Diretor substituído, estendendo-se tal mandato até a posse de um novo Diretor.

Parágrafo Terceiro: No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e na falta de indicação nesta



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 10º - Compete respectivamente ainda, aos Diretores, sem prejuízo do estabelecido acima (Art. 8º e parágrafos), os poderes e obrigações, incluídos, mas não limitados, entre outros, os que são adiante expressos.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos deste Estatuto:

- (i)** Aplicar as decisões tomadas pelos Acionistas;
- (ii)** Presidir e dirigir os negócios e atividades da Companhia;
- (iii)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia e as orientações dos Acionistas;
- (iv)** Supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;
- (v)** Proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- (vi)** Sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou na sua ausência, em conjunto com outro Diretor substituto, convocar as Assembleias Gerais bem como as reuniões de Diretoria;
- (vii)** Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, ou na sua ausência, indicar o Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: Compete exclusivamente ao Diretor Financeiro a aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes a gestão de capital, gestão de funding, à contabilidade e aos aspectos societários, bem como preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos. As demais atribuições e competências abaixo elencadas, serão sempre em conjunto com o Diretor Presidente:



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (i)** Adquirir, vender, onerar, ceder, hipotecar, alienar, no todo ou em parte, os bens móveis ou imóveis, sempre zelando pelos interesses da Companhia, bem como pela observância da Lei e deste Estatuto;
- (ii)** Deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos pela e da Companhia;
- (iii)** Deliberar pela aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer outra;
- (iv)** Deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade no país ou no exterior, respeitadas as condições legais e regulatórias do País; referida deliberação deverá ser documentada em AGE/RD e encaminhada para aprovação do Banco Central do Brasil;
- (v)** Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, com ou sem garantias, incluindo a cessão de direitos creditórios da Companhia, inclusive, deliberar sobre a celebração de contrato que implique transferência a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia;
- (vi)** Implementar estrutura de Tecnologia de Informação para atender as necessidades da Companhia, primando pela segurança e confiabilidade das operações realizadas pela mesma (Companhia);
- (vii)** Assegurar integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados;
- (viii)** Responder pela Ouvidoria, juntamente com o Ouvidor designado nos termos deste Estatuto e em consonância com as normas e resoluções pertinentes, perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Compete exclusivamente ao Diretor de Riscos:

- (i)** A aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes a gestão integrada dos riscos da Companhia;



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (ii)** Supervisão do desenvolvimento, implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- (iii)** A responsabilidade pela adequação de apetite de riscos, aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- (iv)** A responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
- (v)** Subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos.

Parágrafo Quarto: Compete exclusivamente ao Diretor de Operações, sempre em conjunto com o Diretor Presidente:

- (i)** A aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes às atividades operacionais inerentes à Companhia;
- (ii)** Estabelecer e desenvolver procedimentos para prevenir inadequação e ou deficiência, bem como sanções em razão de inadimplência em contratos firmados pela Companhia, que possam prejudicar seu funcionamento, ou ainda, gerar indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Companhia;
- (iii)** Estabelecer políticas que estabeleçam critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar riscos operacionais.

Parágrafo Quinto: Os Diretores indicados serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 11º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, instrumentos de crédito, letras de câmbio, abertura, operacionalização e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a mesma (Companhia) de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; (ii) por qualquer um dos Diretores Presidente ou Financeiro em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou, (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único: Para a concessão de fianças ou avais, se, quando e após deliberada e aprovada em Assembleia de Acionistas, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Artigo 12º - A nomeação de procuradores pela Companhia será feita por instrumento de mandato escrito assinado pelo: (i) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (ii), um desses dois em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto, devendo especificar os poderes a serem conferidos.

Parágrafo Primeiro: Para a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, os instrumentos de mandato poderão ser outorgados em nome de somente um procurador.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, com exceção daquelas outorgadas para representação em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais as quais terão seus prazos subordinados aos objetivos a que se destinam.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá constituir procuradores, dentre eles seus empregados, com poderes específicos para, sempre em conjunto de dois, constituir advogados em nome da Companhia, outorgando-lhes mandato "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" com poderes postulatórios, por prazo indeterminado.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Quarto: As procurações "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" que venham a ser outorgadas pela Companhia a advogados para representá-la em juízo deverão ser assinadas por (i) dois procuradores com poderes específicos ou (ii) um procurador com poderes específicos em conjunto com um Diretor, ou (iii) Dois Diretores em conjunto quando outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles um dos Diretores Presidente ou Financeiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, ou por outro Diretor indicado pelos mesmos (Diretores Presidente ou Financeiro) e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes.

Capítulo IV – Das Assembleias Gerais.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Companhia, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

Artigo 16º - Os acionistas da Companhia serão convocados na forma da lei. Sem prejuízo das referidas formalidades previstas em lei, os acionistas serão notificados, por escrito, da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização das referidas assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Handwritten signature or initials, possibly "la" or "ly", located on the right side of the page.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Único: Da notificação mencionada no "caput" deste Artigo, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores na forma do Artigo 10º do Estatuto Social, ou ainda na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da lei 6.404/76 e, neste caso, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 18º - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e suas deliberações, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitida participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal em referida Assembleia. Neste caso, os Acionistas que participem remotamente da Assembleia em questão deverão expressar seus votos, na data da reunião.

Artigo 20º - Além das demais matérias que lhe são atribuídas em lei, compete à Assembleia a deliberação sobre os seguintes atos: (i) indicar, eleger e destituir os Diretores da Companhia; (ii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

livros e registros da Companhia a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados, a tomar todas as demais medidas necessárias; (iii) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (v) indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; (vi) fixar as remunerações dos Diretores; (vii) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia, em observância ao disposto neste Estatuto, inclusive a reforma e alteração deste.

Parágrafo Único: Os trabalhos e deliberações da Assembleia constarão de ata, ainda que em forma sumária, lavrada em livro próprio.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia que, na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, observando o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162, da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, e, quando em funcionamento terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei.

Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço e Lucros.

Artigo 22º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º - Ao fim de cada exercício social e ao final do semestre findo em 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício, observando o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

Handwritten initials: J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Do resultado apurado no exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes percentagens: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; (b) 20% (vinte por cento), como dividendo mínimo obrigatório, a ser destinado conforme determinação da Assembleia de Acionistas; e (c) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia de Acionistas, observada a legislação aplicável, podendo ser, por proposta da Diretoria, 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros - Estatutária, para aumento de capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais à Companhia, bem como para garantir futura distribuição de dividendos, observado que o saldo das reservas de lucros, exceto as para as contingências e incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Parágrafo Segundo: Mediante deliberação da Assembleia, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados do período ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro: Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no parágrafo primeiro, antes da realização da Assembleia Ordinária, mas sujeito à sua ratificação.

Parágrafo Quarto: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Quinto: As demonstrações financeiras serão submetidas a exame e parecer de auditores independentes.

“Capítulo VII – Da Ouvidoria.

Artigo 24º - A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria, tendo como suas atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos

[Handwritten signature]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) informar à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 25º - Constituem atividades da Ouvidoria: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (ii); (iv) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria.

Artigo 26º - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria, através de reunião, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável. A destituição do Ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação, nos termos da Resolução nº 4.433/2015, bem como a Resolução nº 4.629/2018.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para nomeação do Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Segundo: A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética

Y
K



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem, a destituição.

Artigo 27º - A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando a sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será assegurado à Ouvidoria acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das demandas e/ou sugestões recebidas.

Capítulo VIII – Da Liquidação.

Artigo 28º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia de Acionistas que deliberará a sua forma, respeitando as determinações legais, competindo à esta (Assembleia) estabelecer a sua forma (de liquidação) e a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar no período de liquidação.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais.

Artigo 29º - A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que delas seria objeto.

Artigo 30º - A Companhia deverá observar o acordo de acionistas, caso haja, arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 31º - Em tudo que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

[Handwritten signatures]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

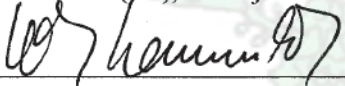
Artigo 32º - Caso haja desistência ou indeferimentos do pedido de autorização para funcionamento, a Companhia deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social, nos termos da Circular nº 3.649/2013, Artigo 6º, § 2º.

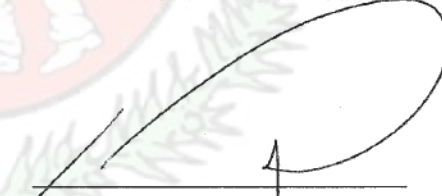
Parágrafo Único: Até a expedição da autorização para funcionamento da Instituição (Banco), é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata o art. 1º do Regulamento Anexo I à Resolução 4.122/2012, permitidas somente as necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º do Regulamento Anexo I à Resolução 4.122/2012.


Artigo 33º - As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por considerarem este como imparcial, para julgar qualquer matéria relacionada a este Estatuto.

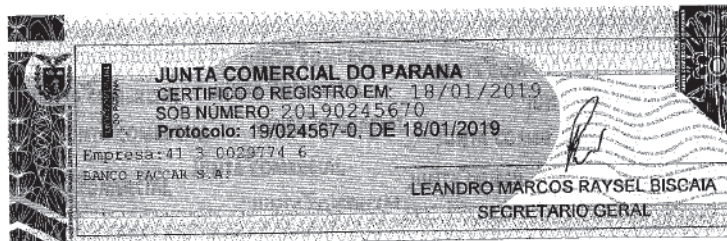
Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2019.

Ponta Grossa (PR), 02 de janeiro de 2019.


Ulrich Christian Kammholz
Presidente


João H. M. Petry
Secretário


Visto do Advogado Ulisses
L. Chaves
OAB/PR nº 35.005



SUBSTABELECIMENTO

DANIELE CASARA DE GEUS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 33.226, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.243.159-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 027.057.779-38, com endereço profissional na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6.000, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-190, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, SUBSTABELECE com reserva de iguais, os poderes da cláusula “*ad judícia*”, bem como os poderes especiais para transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, outorgados por **BANCO PACCAR S.A.**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6000, 2º andar, parte, CEP 84.072-190, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, inscrita no CNPJ 28.517.628/0001-88, através da procuração por instrumento público lavrada no 3º Tabelionato de Notas - Ubiraci Perreira Messias, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às folhas 21/22, do livro 306, na pessoa da Sra. **LUCIANA SEZANOWSKI**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PR nº 25.276, com escritório na Rua Cândido de Abreu, 470, salas 901/904, Ed. Neo Business, Centro Cívico, CEP 80.530-000, Curitiba/PR, enquanto integrante do escritório **GRUPO LS PONTUAL, SOLUÇÃO EM COBRANÇA** exclusivamente para os fins de representação da Outorgante para a realização de cobrança judicial em face de **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPessoal LTDA**, e todos os incidentes daí decorrentes, sendo vedado o substabelecimento.

Ponta Grossa, 28 de dezembro de 2022.



DANIELE CASARA DE GEUS
OAB/PR 33.226

Processo eletrônico n.: 5761017-45.2022.8.09.0152

Natureza: Recuperação Judicial

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Autores: Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. e outros.

Assunto: decisão sobre divergência administrativa

Requerente: Banco Paccar S.A.

DECISÃO

Cuida-se de **DIVERGÊNCIA** apresentada pelo credor **BANCO PACCAR S.A.** quanto ao seu crédito relacionado pelo **GRUPO MACHADO** na relação de credores que instruiu seu pedido de recuperação judicial, deferido por decisão do douto Magistrado Dr. Jesus Rodrigues Camargos, da Comarca de Uruaçu/GO, por decisão datada de 16/12/2022, em sede do processo em epígrafe.

O edital contendo a relação de credores em questão foi **publicado no Diário de Justiça eletrônico do TJGO (DJe) em 08/03/2023 (quarta-feira)**.

O prazo para habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados na relação de credores apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital, a teor do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de prazo administrativo, não processual, pelo que há que se computar, na contagem do prazo, a regra dos dias corridos, incluindo-se nela os dias úteis e não úteis, conforme disposição do art. 219, parágrafo único do CPC.

Desta feita, o último dia de **prazo para apresentação de habilitação ou divergência quanto à chamada primeira relação de credores venceu-se em 23/03/2023**.

A divergência em questão foi encaminhada ao Administrador Judicial, via *e-mail*, em 10/03/2023, sendo, pois, tempestiva, pelo que passo a apreciá-la.



O credor em questão consta da relação de credores apresentada pelos Recuperandos como credor **quirografário no valor de R\$35.770.549,53, em relação à Recuperanda TRANSPORTADORA MACHADO E LOGÍSTICA LTDA.**

Requer o credor que seja reconhecida a natureza extraconcursal de seu crédito, em razão de que oriundo de contratos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, consistentes em veículos, os quais são descritos em sua petição de divergência.

É o breve relato.

Decido.

A divergência do credor não comporta acolhimento.

De fato, possuindo o credor a posição de proprietário fiduciário, seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, com fulcro na disposição do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifei).

Por outro lado, para que a propriedade fiduciária esteja efetivamente caracterizada, são necessários os preenchimentos de diversos requisitos, como o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (art. 1.361, § 1º, do CC/2002) e a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária (art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997), chamando a doutrina a este último requisito de **princípio da especificação das garantias**.

No caso em tela, verifica-se que a **não demonstração, pelo credor, da especificação das garantias**, obsta o acolhimento de sua pretensão.

De todas as **Cédulas de Créditos Bancários (CCBs)** apresentadas, **constam em seus Itens III**, a seguinte descrição:

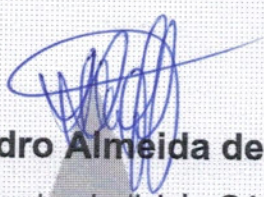
III – GARANTIAS
Tipos de Garantias
Alienação Fiduciária Veículos

A meu ver, a forma como informada as garantias, sem descrevê-las detalhadamente, fazendo-o de forma genérica (“alienação fiduciária de veículos”), não atende ao exigido pela norma prevista no art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997.

Ante o exposto, **REJEITO a divergência apresentada pelo credor BANCO PACCAR S.A.**

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico deste Administrador Judicial.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.


Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial - OAB/GO 36.957